

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12.ª DA REPUBLICA—N. 224

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 20 DE AGOSTO DE 1900

SUMMARY

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Relatório apresentado pelo inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller sobre a inspecção a que procedeu na Alfandega de Penedo, Estado das Alagoas, em 1899—Recebedoria — Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha—Expediente de 9 a 14 do corrente.

Seção Judiciaria—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

O EXTERIOR.

Os ESTADOS.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Relatório apresentado pelo inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, sobre a inspecção a que procedeu na Alfandega de Penedo, Estado das Alagoas, em 1899

(CONCLUSÃO)

Renda arrecadada nos annos de 1897 a 1899 (até setembro)

O quadro em anexo sob letra O, n. 1, demonstra que a arrecadação nos annos de 1897, 1898 e 1899 (até setembro) foi a seguinte, não incluindo depósitos:

	1897	1898	1899
Importação.....	90:934\$125	73:411\$898	32:185\$935
Entrada, saída e estadia de navios.....	132\$000	225\$000	87\$000
Adicionaes.....	254\$960	23\$700	8\$700
Interior.....	24:590\$330	32:375\$094	25:845\$729
Impostos de consumo.....	5:512\$451	77:934\$996	58:932\$955
Extraordinaria..	3:831\$311	2:300\$428	1:790\$335

A renda de importação, em que, além dos direitos de consumo, está comprehendida a importância do expediente dos generos livres, do expediente de capatazias e taxas de armazenagens e estatísticas, provém, em sua quasi totalidade, de despachos de mercadorias em transitio ou baldeação e em reexportação das Alfandegas de Maceió, Pernambuco e Bahia, como demonstra o quadro n. 2, a saber:

	1897	1898	1899
Importação directa.....	—	12:465\$309	—
Importação por transitio ou baldeação.....	—	—	12:103\$700
Importação por mercadorias re-exportadas.	89.019\$325	57:999\$286	19:263\$909

Destes dados vê-se que, durante os tres ultimos annos, as mercadorias sahidas do estrangeiro, com destino a Penedo, pagaram,

em importação directa, apenas 12:465\$309, e sómente em um dos tres annos, e em transitio ou baldeação, apenas 12:103\$700, também em um só dos tres annos. O que avulta são mercadorias destinadas a outros portos e para Penedo enviadas em reexportação.

O mesmo quadro mostra que essa arrecadação corresponde, no anno de 1897 a 50 despachos, no anno de 1898 a 41 despachos e anno de 1899 (até setembro) a 31 despachos, o que dá, nos tres annos, a média mensal de quatro despachos.

O quadro n. 3 mostra que a mesma renda quasi que provém exclusivamente de tres generos de mercadorias, a saber:

	1897	1898	1899
Vinho.....	7:804\$000	6:210\$400	2:518\$400
Kerosene.....	73:528\$400	10:257\$770	9:241\$820
Machinismos....	—	12:579\$000	10:135\$400
Somma.....	81:330\$400	59:047\$170	21:898\$420
Total nos tres annos.....	162:27\$990		

Expediente de Capatazias e armazenagem

O quadro n. 1 A demonstra que a renda de capatazias, na importancia total, nos tres annos, de 2:081\$050, proveio quasi toda de generos de cabotagem, pois apenas 55\$100 pertencem a despachos de importação de longo curso; e do mesmo modo a armazenagem, sendo 4:038\$554 de generos de cabotagem e 339\$510 de despachos de longo curso.

O quadro n. 4, que, além da renda de capatazias, menciona a de armazenagem, mostra que a despesa com o pessoal e material de capatazias foi maior do que a receita, como abaixo se vê:

	Receita	Despesa
Anno de 1897.....	651\$050	3:284\$000
Anno de 1898.....	1:013\$700	3:524\$400
Anno de 1899.....	415\$700	2:322\$000
	2:081\$050	9:130\$400

Importação e exportação por cabotagem

(Generos estrangeiros já despachados para consumo)

A importação, por cabotagem, de generos estrangeiros já despachados para consumo, attingiu, nos tres annos, o valor de réis 2.306:293\$360 e a exportação o valor de 266:820\$, conforme os mappas constantes dos annexos P e Q.

Impostos de consumo

A arrecadação dos impostos de consumo, em sua maior parte, provém do sal, na razão de 80 %.

O quadro sob n. 1 demonstra que nos dous ultimos annos aquella arrecadação foi a seguinte:

Anno de 1898:	
Sal.....	61:503\$163
Fumo, bebidas e outros.....	12:471\$545
Anno de 1899:	
Sal.....	40:127\$650
Fumo, bebidas e outros.....	10:215\$060

Os quadros de fls. 34 e 35, do numero B, parte II, mostram evidentemente que as salinas da jurisdição da Alfandega de Penedo, existentes no Estado das Alagoas, produziram, nos dous annos de 1898 e 1899, a quantidade de 158.596 litros, e as da jurisdição immediata da Mesa de Rendas de Villa-Nova, existentes no Estado de Sergipe, a quantidade de 2.601.243 litros, o que dá uma produção total de 2.759.839 litros, entrando, portanto, a produção das Alagoas na razão de quasi 6 % e a de Sergipe na razão de quasi 95 %.

De todos estes dados estatísticos sobre o movimento da Alfandega de Penedo, resulta, em resumo:

Penedo, pôde-se dizer, não tem importação directa;

As mercadorias despachadas na Alfandega são reexportadas de Maceió, Pernambuco e Bahia;

Esta reexportação não chega a dar de renda annualmente 60:000\$, em termo médio, ou 5:000\$ por mez;

O movimento médio de despachos por mez é de 4;

A renda de importação quasi toda provém de dous generos de mercadorias—vinhos e kerosene—e, ultimamente, de alguns machinismos;

Quasi toda a importação é feita por cabotagem, que durante os ultimos tres annos attingiu o valor de réis 2.306:293\$360;

Os impostos de consumo, nos ultimos dous annos, produziram muito mais do que a importação de longo curso, avultando o do sal, na razão de 80 % da arrecadação total dessa origem;

Na arrecadação do imposto do sal está comprehendida a da Mesa de Rendas de Villa Nova, Estado de Sergipe, cuja produção, como ficou demonstrado precedentemente, é quasi 95 % da produção total dos dous Estados;

A receita proveniente de capatazias é muito inferior á despesa que se faz com o pessoal braçal e o material; nos ultimos tres annos, a receita, até setembro ultimo, chegou a 2:081\$500 e a despesa subiu a 9:130\$400.

Conforme a tabella de distribuição de creditos, a despesa total, orçada para o corrente exercicio, é de 84:188\$984.

Parece, em vista destes dados, que em Penedo não ha necessidade de alfandega, bastando uma mesa de rendas de segunda ordem, com as attribuições marcadas no art. 126 da Consolidação das Leis das Alfandegas, podendo mais tarde, si convier, ser elevada á primeira ordem.

Providencias a tomar

Além das providencias que tomei e no correr desta exposição foram submettidas á consideração de V. Ex., e das que o criterio de V. Ex., sem duvida, indicará ao Exm. Sr. Ministra, deante dos factos de que se trata, peço licença para lembrar as seguintes:

1.ª

Extinção da Alfandega de Penedo, ficando em seu lugar uma mesa de rendas de segunda ordem, com as attribuições marcadas no art. 126 da Consolidação das Leis das Alfandegas, podendo mais tarde, si convier, ser elevada á primeira ordem, nos termos do art. 125.

2.ª

Ordem para cessar a pratica, estabelecida pelo inspector da Alfandega de Penedo, de serem os fiscaes de imposto do sal intermediarios entre os contribuintes e as repartições arrecadoras, devendo as importancias provenientes do imposto ser directamente recolhidas ás mesmas repartições, como aliás está consignado nos regulamentos n. 2.773, de 29 de dezembro de 1897, e n. 2.998, de 14 de setembro de 1898; na Alfandega o imposto proveniente das salinas da circumscripção de Cururipe, Estado das Alagoas, e na Mesa de Rendas de Villa Nova, Estado de Sergipe, o imposto proveniente das salinas das cinco actuaes circumscripções, situadas em territorio da jurisdicção fiscal immediata da referida mesa de rendas.

3.ª

Ordem declarando que a Mesa de Rendas de Villa Nova, pelo facto de ter passado á Jurisdicção da Alfandega de Penedo, em virtude do decreto n. 2.630, de 5 de outubro de 1897, não perdeu as suas attribuições de repartição fiscal e arrecadora, definidas no decreto n. 8.912, de 24 de março de 1893, e, entre outros, nos arts. 124 e 133 da Consolidação, os quaes o proprio decreto n. 2.630 mandou manter, de harmonia com as disposições citadas.

4.ª

Reunir em uma só, com a denominação de quinta, a 5.ª e a 6.ª circumscripções da zona salinera de Sergipe, nos termos do art. 6.º e art. 10, paragrapho unico, do regulamento anexo ao citado decreto n. 2.998, de 14 de setembro de 1898; passar a ilha do Flamengo, actualmente da 3.ª, a pertencer á 2.ª circumscripção, ficando a 3.ª constituida sómente pela ilha do Sal.

5.ª

Demissão ou dispensa do fiscal da 3.ª circumscripção, Graciliano Fontino de Mendonça.

6.ª

Passar para a 3.ª circumscripção o actual fiscal da 2.ª, Bellarmino Fernando da Silva Tavares, e aproveitar para a 2.ª o fiscal da 6.ª, Justino Laurindo da Silva.

7.ª

Ordem á Delegacia Fiscal para contractar o aluguel de outro predio para a alfandega, o qual poderá ser o do cidadão Cicero Cravo, mediante trezentos mil réis (300\$000) mensaes, segundo a proposta que apresentou e consta do anexo H, havendo assim uma economia de 200\$000 por mez.

8.ª

Remessa á Delegacia, do anexo I, afim de providenciar no sentido de serem cobrados os direitos de consumo das mercadorias contidas em tres volumes desembarcados da barcaça nacional *Flôr da Penha*, sem carta de guia, applicada ao mestre da mesma barcaça a multa estatuida no art. 44 do regulamento da cabotagem, n. 2.301, de 2 de julho de 1896.

9.ª

Ordem ainda á delegacia para providenciar no sentido de serem restituidas pelo ex-fiscal Hygino Espindola da Costa Bello as quantias que indevidamente recebeu, provenientes da porcentagem sobre o producto liquido da arrecadação, em prejuizo de dous outros fiscaes que a ella tinham direito.

10.ª

Ordem á mesma delegacia para providenciar sobre o recolhimento da quantia de 7:261\$740, que fôra recebida pelo dito ex-fiscal Hygino Espindola da Costa Bello e não consta do competente livro Caixa, conforme se vê da representação do 2.º escriptuario Walter William Sabino Broadbent a fis. 36 do anexo B, parte II, e sobre o recolhimento de 401\$217, proveniente de excesso de porcentagem.

11.ª

Ordem para que pela Alfandega de Macaio seja promovida, nos termos do regulamento, a cobrança do que de menos foi pago na Mesa de Rendas de Villa Nova, Estado de Sergipe, pelo carregamento da barcaça *Anna Leite*, entrada no porto da referida cidade em 2 de abril de 1898, facto mencionado no anexo B, parte II.

Ordem para ser annullada a nomeação do despachante geral Leonidas Jonas de Oliveira, feita sem os requisitos legais, conforme ficou descripto e consta do anexo sob letra F.

Exm. Sr. Dr. director do expediente e inspecção do Thesouro Federal.

Com a presente exposição e elementos que a instruem, penso haver procurado desempenhar sufficientemente a incumbencia que me fôra confiada.

Como vê V. Ex., não é exacto que os empregados da Alfandega de Penedo houvessem desrespeitado o inspector, bacharel Antonio Espindola Ferreira de Oliveira.

A verdade é outra.

Testemunhas dos actos do chefe, como que foram perdendo a fé com este.

O inspector abandonou a lei; os empregados abandonaram o inspector.

Por ultimo, tiveram de reagir e procederam da maneira que chegou ao conhecimento de S. Ex. o Sr. Ministro e de V. Ex.

Esta é que é a verdade.

Não me foi possivel concluir com mais presteza esta inspecção, não obstante ter feito esforço e ser auxiliado por um empregado, o Sr. 2.º escriptuario da Delegacia Fiscal Walter William Sabino Broadbent, que teve de trabalhar até em prolongadas horas da noite, no periodo de quarenta dias, de 2 de outubro até a presente data.

Mas a natureza do serviço me justificará perante V. Ex. e o Exm. Sr. Ministro.

As ultimas folhas desta exposição vão por minha letra, por ter adoecido o referido escriptuario e não convir maior demora, nem mandar concluir por outrem o trabalho da cópia.

Saúde e fraternidade.—M. Jansen Müller, inspector de fazenda.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Seraphim José Soares.—Sellado os documentos, transfira-se.

Anna Emilia de Souza.—Satisfeito o pagamento do sello, transfira-se.

Antonio Francisco Bandeira Junior.—Transfira-se.

José Manoel da Conceição.—Idem.

Manoel Pinto da Silva Costa.—Idem.

João Lopes Ribeiro.—Idem.

Antonio Rodrigues da Silva.—Averbe-se.

Manoel Martins Ferreira de Mattos.—Transfira-se.

Antonio José Dias Duarte.—Idem.

Provincia Brasileira da Congregação da Missão.—Idem.

Manoel José da Costa.—Tendo precedido ao auto de venda o distracto da firma Castro & Alves, prove ter sido pago o respectivo sello.

Machado & Nunes.—O districto prova apenas que o activo e passivo passaram a Agostinho da Costa Nunes e não a Costa Nunes & Irmão, para quem se pede transferencia; juntem o respectivo contracto.

Manoel da Costa Silva.—Indeferido. Não se escuda em disposição regulamentar vigente, quanto ao corrente exercicio, a pretensão do peticionario, aliás attendida no proximo futuro.

Manoel Antonio Ferreira de Carvalho.—Escriptura de 12 de junho ultimo refere-se a dous predios da rua Dr. Manoel Victorin n. 42 e sem numero, sobre a duvida da falta de inscripção deste ultimo.

Manoel José Vieira.—Prove o direito de propriedade, mostrando-se quite do imposto em debito.

Manoel Antonio Saraiva.—Pague o imposto de transmissão pelo immovel que é situado nesta Capital e revalide os documentos, de accordo com o parecer.

Sampaio Vianna & Comp.—Em vista do parecer, não ha que deferir.

Pentagna & Sampaio.—Cumpram o despacho de 9 de junho proximo passado.

Peres & Domingues.—Não ha que deferir.

Viscondessa do Cruzeiro.—Cumpra o disposto no art. 7 do regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Pauline Pereira Palha.—Em vista do parecer da sub-directoria, não ha que deferir.

Thereza Mendes de Oliveira Bello.—Já tendo sido transferido, archive-se.

Tertuliano Pereira dos Santos.—Satisfaca a exigencia.

Urbano Monteiro de Moraes.—Junta de declarações, em duplicata, de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

Paulo Rodrigues da Cunha.—Mostre-se quite do imposto em debito.

Francisco de Freitas.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Francisco Gutierrez.—Transfira-se.

D. Julia Maria da Conceição.—Idem.

Paulo Brandão de Sá.—Idem.

Rodolpho Stemberg.—Idem.

Manoel Gonçalves da Cruz.—Restituam-se 35\$200.

José Joaquim Esteves.—Averbe-se.

Maximiano de Souza Pereira.—Idem.

Capitão de fragata José Ramos da Fonseca.—Regularise o direito de propriedade da vendedora na Recebedoria.

João Tavares Grillo.—Idem.

José Egydio de Moura.—Prove o allegado. Francisco Maria Fragozo.—Satisfaca a exigencia da segunda informação.

José Ignacio Vaz.—Transfira-se.

Tabellião Dario Teixeira da Cunha.—Venha por meio de petição competentemente selada, bem como o documento, objecto da consulta.

Vieira & Pimenta.—Transfira-se.

Antonio da Motta Pinto.—Idem.

Manoel José da Silva Alves Pereira.—Cobrada a differença do sello, transfira-se.

Joaquim Martins Alheiros.—Restituam-se 10\$000.

Gonçalves & Magalhães.—Idem 30\$000.

Filgueiras & Canedo.—Idem 10\$000.

Francisco José Fernandes.—Idem 30\$000.

Fortunato José Fernandes.—Idem 10\$000.

Lopes Magalhães.—Idem.

Patricio José Fernandes.—Idem 30\$000.

Manoel Ferreira Leite.—Idem idem.

Rodrigo da Costa Pereira Guimarães.—Idem 60\$000.

Sebastião Avila da Silva.—Idem 20\$000.

Manoel Teixeira de Magalhães.—Idem 30\$000.

J. J. Barros Guimarães.—Idem 10\$000.

José Philippe.—Idem 30\$000.

Antonio Lauro.—Idem idem.

Barbosa Albuquerque & Comp.—Idem 100\$000.

D. Blas de Mesquita.—Idem 30\$000.

Afonso Talarico.—Idem idem.

Carneiro Guimarães & Fonseca.—Idem 30\$000.

Bifano Rocha & Comp.—Idem 100\$000.

Francisco José Vieira Guimarães.—Idem 30\$000.

Manoel Gaspar da Silva Lisboa.—Idem 10\$000.

Sebastião Soares de Carvalho.—Idem 30\$000.

Silva Lisboa & Fontes.—Idem 10\$000.

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, durante o mez de abril de 1900, e organizada de conformidade com a circular n. 13, de 8 de março do corrente anno

	OURO	PAPEL	TOTAL		OURO	PAPEL	TOTAL
Ordinaria				Dito de sal:			
Importação				Taxa.....	—	70:727\$520	
Direitos de importação para consumo.....	97:649\$099	828:695\$906		Dito de calçado:			
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	—	4:684\$122		Registro.....	—	6:210\$000	
Dito das capatazias.....	—	12:108\$020		Taxa.....	—	15:132\$200	
Armazenagens.....	—	35:091\$086		Dito de velas:			
Taxa de estatística.....	—	2:013\$310		Registro.....	—	20\$000	
	97:649\$099	882:592\$444	980:241\$543	Taxa.....	—	424\$380	
Entradas, sahidas e estada de navios:				Dito de perfumarias:			
Imposto de pharões.....	500\$000			Registro.....	—	1:230\$000	
Dito de docas.....	113\$400	39\$900		Taxa.....	—	6:558\$200	
	613\$400	39\$900	653\$300	Dito de vinagre:			
Addicionaes				Registro.....	—	20\$000	
10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação, pharões e docas.....	—	472\$445	472\$445	Taxa.....	—	175\$320	
Interior				Dito de conservas:			
Renda do Correio Geral..	—	43:147\$770		Registro.....	—	600\$000	
Dita dos Telegraphos....	—	52:444\$526		Taxa.....	—	5:745\$035	
Dita da Imprensa Nacional e Diario Official....	—	166\$000		Dito de especialidades pharmaceuticas:			
Imposto de sello:				Registro.....	—	2:480\$000	
Por verba.. 65:690\$597				Taxa.....	—	13:117\$000	
Adhesivo.... 102:334\$420				Dito de cartas de jogar:			
Imposto de transporte...	—	168:034\$017		Taxa ..	—	411\$000	
Dito sobre vencimentos e subsídios.....	—	31:478\$730		Dito de chapéos:			
Dito sobre transmissão de apolices e embarcações	—	22:515\$617		Registro.....	—	530\$000	
Foros de terrenos de marinha.....	—	867\$346		Taxa.....	—	2:745\$000	
	—	26\$845	318:680\$851	Dita de bengalas:			
Consumo				Taxa.....	—	7\$400	
Imposto do fumo:				Dito de tecidos:			
Registro.....	—	39:030\$000		Registro.....	—	21:230\$000	
Taxa.....	—	57:514\$110		Taxa.....	—	133:518\$358	533:906\$743
Dito de bebidas:				Extraordinaria			
Registro.....	—	35:640\$000		Montepio da Marinha....	—	333\$188	
Taxa.....	—	118:640\$920		Montepio Militar.....	—	5:197\$975	
Dito de phosphoros:				Montepio dos Empregados Publicos.....	—	1:932\$664	
Registro.....	—	200\$000		Indemnizações.....	—	8:265\$661	15:729\$494
Taxa.....	—	2:000\$000		Depositos.....	—	379:644\$454	379:644\$451
				Renda com applicação especial:			
				Fundo de garantia.....	44:756\$231		
				Idem de resgate.....	—	29:867\$231	74:623\$462
							2.303:952\$202

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 6 de julho de 1900.— O delegado fiscal, Luiz Vossi, Brigido.

Ministerio da Marinha

Expediente de 9 de agosto de 1900

Ao Ministerio da Fazenda, sollicitando o pagamento da importancia de 90\$, proveniente de despesas miudas da repartição da Carta Maritima, conforme a folha sob n. 112.

— Ao chefe do Estado Maior Geral da Armada, communicando haver approvado o termo de despeza lavrado a bordo do encouraçado *Aquidaban*, para isentar o respectivo commissario da responsabilidade de um torpedeo simples com um cone de carga, con-vindo, entretanto, que chame a attenção das autoridades de bordo para o que dispõe o

§ 1º do art. 100 do regulamento annexo ao decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870, não observado naquelle termo. — O citado termo foi enviado a Contadoria.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, communicando ter recommendado ao Quartel General expedição de ordem, por telegramma, ao commandante da flotilha do Amazonas,

afim de ficar o aviso *Tocantins* á disposição do capitão-tenente Augusto da Cunha Gomes, o que foi cumprido a 7 do corrente.

—A' Escola Naval, concedendo ao aspirante João Francisco Velho Sobrinho quatro mezes de licença, com frequência das aulas do 1º anno do curso de marinha dessa escola, afim de tratar-se em sua residencia da molestia que soffre.

—Ao Arsenal do Rio, recommendando que mande retirar da pópa do cruzador *Republica* o tubo para lançamento de torpedos, por não ser conveniente a sua installação alli. — Comunicou-se ao Quartel General.

—A' Contadoria, transmittindo os papeis referentes aos concertos de que carecem osapparelhos electricos do cruzador *Benjamin Constant*, afim de mandar lavrar o termo de ajuste a celebrar-se com F. F. Braga para execução dos mesmos concertos, de accordo com a proposta que apresentou, na importância de 4:780\$, reservando da verba—Material de Construção Naval, do corrente exercicio, o quantitativo necessario para o respectivo pagamento.

Dia 10

Ao chefe do Estado Maior General da Armada, declarando que não está no caso de ser deferido o requerimento do commissario Alfredo Rodrigues Teixeira, pedindo o abono da differença entre a importância da gratificação que percebeu, como commissario da enfermaria de Copacabana, de 13 de junho de 1898 a 12 de abril de 1899, e a que fica marcada nas respectivas leis orçamentarias, porque nestas leis a gratificação consignada não se refere a um commissario de qualquer classe, mas sim ao commissario da classe mais elevada que possa servir na dita enfermaria, afim de, que seja qual for a patente do responsável alli em exercicio, haja verba para attender-se ao respectivo pagamento. — Comunicou-se á Contadoria.

—A' Contadoria, declarando, em referencia ao requerimento do commissario José Diniz Villas Boas Filho, pedindo pagamento, a seu procurador nesta Capital, da importância que despendeu com a aquisição de duas passagens e meia para seu transporte e de sua familia, de Itaquí a Montevideo, ter deferido semelhante petição, competindo ao requerente, como passagem daquella cidade ao Salto, o quantitativo marcado na tabella 8 de ajudas de custo, annexa ao decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890; devendo, quanto ás passagens do Salto a Montevideo, ser pagas na razão de 20 pezos ouro, ao cambio do dia em que foi realizada a despesa. — Deu-se conhecimento ao Quartel General.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, recommendando, em vista do requerimento do machinista José da Silva Gomes, pedindo restituição de uma consignação que no anno de 1899 deixou de ser paga a seu procurador no mesmo Estado, que informe o que ocorre a respeito.

—Ao 1º Secretario do Senado Federal, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, relativa ao credito extraordinario de 36:400\$, destinado ao pagamento de serviços prestados a este ministerio por Antonio Lucio de Medeiros, contractante do supprimento de agua aos navios da armada e da iluminação a gaz de diversas estabelecimentos de marinha.

—Ao Ministerio da Fazenda, declarando que para a Capitania do Porto desta Capital informar acerca do aforamento, requerido por Esnest Merlin, dos accrescidos fronteirios ás marinhas n. 621 á rua Villegan Cabrita, no Toque-Toque em Nitheroy, cuja planta acompanhou o aviso n. 38, de 21 de maio ultimo, torna-se necessaria a remessa da segunda via da mesma planta e dos demais papeis referentes ao assumpto.

—A' Escola Naval, permitindo que o aspirante Oscar Luiz Vianna, durante tres mezes, se recolha diariamente á casa de seu pai,

depois de assistir a todas as aulas do anno em que se acha matriculado, visto precisar de regimen dietetico para tratamento da molestia que soffre, cessando, porém, de ora em diante, as concessões dessa natureza, afim de evitar o externato, que a lei prohibe por prejudicial á disciplina escolar.

Dia 11

Ao chefe do Estado Maior General da Armada, declarando que, á vista do disposto no art. 40 do regulamento annexo ao decreto n. 105, de 13 de outubro de 1892, não pôde ser reconsiderado o despacho indeferindo o requerimento em que o capitão-tenente, engenheiro naval, Severiano Antonio de Castilho pediu pagamento da gratificação estabelecida para os officiaes do seu corpo, em commissão no estrangeiro.

—Ao 1º adjunto do procurador seccional da Republica, declarando que os esclarecimentos que solicitou para defender os interesses da União na acção contra a mesma movida por Ignacio Apparicio Soares já foram prestados pelo aviso que, por cópia, se envia, n. 106, de 15 de janeiro deste anno.

—Ao Quartel-General: Autorizando a mandar submitter a exame de sufficiencia a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 855, de 13 de outubro de 1890, o praticante de machinista Eduardo Pereira de Mello. — Comunicou-se á Repartição da Carta Maritima.

Transmittindo a patente do engenheiro machinista, vice-almirante graduado e reformado, Misael Francisco Bandeira de Mello.

—A' Capitania do Rio Grande do Sul, declarando, em solução ao officio n. 109, de 5 do mez findo, em que consultou si deve ser cobrada por essa repartição a rubrica dos livros que servem a bordo das embarcações—que as capitánias de porto não podem assim proceder, por não haver disposição alguma determinando tal pagamento, o qual, constituindo um imposto, só pôde ter logar por acto do Poder Legislativo.

—A' Capitania do Espirito Santo, transmittindo, já assignadas, as cartas dos machinistas mercantes José Francisco de Souza Cajueiro, Aquilino de Barros Calmon e José Joaquim Pereira de Oliveira.

—A' Capitania de Santa Catharina, approvando a nomeação de Eloy João Pierri para exercer o cargo de encarregado de diligencias dessa capitania, em substituição a Jacintho Nunes, que pediu exoneração do mesmo cargo.

Dia 13

A' Contadoria, autorizando a admitir Octacílio Monteiro como addido aos trabalhos da mesma Contadoria, sem direito a vencimento algum.

—Ao Quartel General: Autorizando a mandar elogiar o cirurgião de 5ª classe Dr. Arthur Maria dos Santos, pelos serviços quarentenarios prestados em Matto Grosso.

Recommendando expedição de ordem, afim de que, com urgencia, se proceda á revisão do formulario do Hospital de Marinha, eliminando-se as formulas em desuso e addicionando-se as de que os progressos da therapeutica tem feito aquisição. — Comunicou-se á Directoria do Hospital de Marinha.

Dia 14

Ao chefe do Estado Maior General da Armada:

Autorizando a mandar annullar o registro da guia de remessa n. 2, relativa á entrega de quatro caixas para reflectores dos holophotes do cruzador-torpedeiro *Tymbira*, visto ter-se extraviado a dita guia. — Comunicou-se á Contadoria.

Declarando, com referencia á ajuda de custo marcada na tabella 8, das que baixaram com o decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890, para despesas de transporte por terra, que seu pagamento deve effectuar-se ao cambio do dia em que se realizarem

aquellas despesas, sempre que ellas forem feitas em ouro; e, uma vez que não se trata de ajuda de custo propriamente, mas sim de abono de passagens, semelhante pagamento, quando não tiver tido logar no ponto de partida dos officiaes, deve ser requisitado pelo mesmo Quartel General á Contadoria da Marinha, a cuja fiscalização ficará sujeito, na forma do respectivo regulamento. — Deu-se conhecimento á Contadoria.

Communicando haver approved o termo de despesa lavrado a bordo do aviso *Vidal de Negreiros*, para isentar o commissario José Diniz Villas Boas-Filho da responsabilidade de varios artigos que, a seu cargo, foram julgados inúteis, convido chamar a attenção das autoridades competentes para as irregularidades notadas no referido termo. — O citado termo foi enviado á Contadoria.

—Ao chefe da Repartição da Carta Maritima, communicando haver approved o termo de despesa lavrado a bordo do vapor de guerra *Commandante Freitas*, para isentar o commissario Luiz José de Lima Junior da responsabilidade de 97.550 grammas de carne secca deteriorada. — O termo foi enviado á Contadoria.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, recommendando que informe qual a despesa que se faz com o fardamento supprido a cada aprendiz marinheiro, durante um anno, tendo-se em vista a respectiva tabella e o preço por que fica o dito fardamento, segundo os contractos em vigor.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, declarando que, dos vencimentos abonados aos enfermeiros do mesmo Arsenal, no corrente exercicio, devem ser descontados, na forma da 14ª observação das tabellas annexas ao decreto de 13 de junho de 1891, as quantias que em excesso receberam, tendo em vista os vencimentos fixados na verba 15—Hospitales—do orçamento em vigor.

—Ao consul geral do Brazil em Montevideo, declarando que a ajuda de custo marcada na tabella 8 das que baixaram com o decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890, destinando-se a despesas de transporte por terra, seu pagamento deve effectuar-se ao cambio do dia em que se realizarem taes despesas, sempre que ellas forem feitas em ouro.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, submettendo-á sua apreciação os papeis referentes á pretensão de Jeronymo Martins, mestre da lancha *Rita*, para obter a medalha de distincção creada pelo decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, por serviços prestados por occasião do sinistro na enseada de Botafogo, na noute de 16 de agosto do anno passado.

—Ao Quartel General, mandando autorizar o commandante da flotilha de Matto Grosso providenciaria, de cpmformidade com o art. 39 do regulamento annexo ao decreto n. 271, de 18 de março de 1890, para que, dos praticos adjuntos aquella flotilha, seja em cada viagem dos paquetes do Lloyd Brasileiro e alternativamente destacado um que vá a Montevideo, onde se apresentará ao respectivo consulado brasileiro, e regresse no mesmo paquete, sendo observado, quanto á despesa, o disposto no aviso n. 1.242, de 21 de novembro do anno passado. — Deu-se conhecimento ao dito consulado, enviando-se cópia do aviso citado.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha de Matto-Grosso declarando, em resposta ao officio n. 45, de 4 do mez passado, approvar o seu acto, concedendo ao 1º tenente Alexandre Aurelio de Castro Junior licença para se tratar em sua residencia.

—Ao Arsenal de Matto-Grosso, autorizando a mandar proceder, no passadigo da canhoneira *Carioca*, aos concertos e modificações pedidas pelo commandante da flotilha ali estacionada, caso verifique serem os mesmos necessarios, correndo a despesa pela verba orçamentaria com que foi dotado esse arsenal. — Comunicou-se ao Quartel General.

— A Capitania do Paraná, recomendando com relação a licença que requereu a essa Capitania Antonio Henrique Gomes para a construção de um trapiche sobre estacada de madeira, no lugar denominado Porto da Água, na bahia de Paranaguá, que, por não conferir o decreto n. 447, de 19 de maio de 1846, às capitâncias de portos atribuição alguma, afim de conceder ou negar licenças para construções como a de que se trata, faça saber ao interessado que deve requerel-a à Municipalidade, visto ser esse serviço de sua competência; depois de haver obtido do Ministerio da Fazenda, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal ahi estabelecida, o aforamento da localidade em que pretende levantar a alludida construção, cumprindo tão somente a essa capitania, por ocasião de ser ouvida, apontar os inconvenientes de que se occupou em officio n. 442, de 25 de junho ultimo.

— A Capitania do Amazonas, transmitindo, já assignadas, as cartas dos machinistas mercantes Luiz de Souza Coelho, José do Amorim, Moacyr Lourenço de Oliveira, Francisco Leopoldo Mendes, Raymundo de Abreu Nunes, Eduardo Americo da Silva, Bernardo Scott, Mathias Gomes do Amaral, Theodoro Weisel, Alípio Pinto de Queiroz e Polycarpo Antonio Candeira.

— A Capitania de Sergipe, remetendo, assignadas, as cartas dos machinistas da marinha mercante Rogerio Francisco Regis e Manoel Leopoldino.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

45ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Recurso-crime

N. 101—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; recorrentes, o Dr. Francisco José de Góes e outros; recorrido, o juiz seccional do Districto Federal.—Negou-se provimento ao recurso, comprehendidos todos os recorrentes; o Sr. Herminio do Espirito Santo dava provimento só quanto aos recorrentes militares, que devem ser processados no foro respectivo; os Srs. Lucio de Mendonça e Macedo Soares davam provimento quanto ao recorrente A. Niemeyer por deficiência da prova constante dos autos; o Sr. Americo Lobo do mesmo modo votava quanto ao sargento Laudelino; o Sr. Piza e Almeida dava provimento ao recurso, menos quanto aos réos militares. Suspeitos os Srs. Gonçalves de Carvalho, Pindahiba de Mattos e B. de Pereira Franco.

Habeas-corpus

N. 1.414—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murinho; paciente, Ferdinando Barbosa.—Foi negada a ordem de habeas-corpus, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença

N. 275—Capital Federal—Requerente, Domingos Albano.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Appellação civil

N. 626 — Alagoas — Appellante, Manoel Vieira Xavier; appellada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Revisão crime

N. 518—Rio Grande do Sul—Peticionario, Venancio Romani.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

Recurso crime

N. 102—Paraná—Recorrente, o procurador seccional do Estado do Paraná; recorridos, Dr. José Pereira dos Santos Andrade e outros.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

Aggravos de petições

N. 363—Capital Federal—Aggravantes, Dr. Antonio de Souza Campos e sua mulher; aggravada, a União Federal.—Ao Sr. ministro João Barbalho.

N. 364—Plauhy—Aggravante, Dr. Antonio José de Sampaio; aggravado, o juiz.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 365—Alagoas—Aggravantes, José Soares Rego, João Moreira de Carvalho e outros; aggravada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 80—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 81—Ao Sr. B. de Pereira Franco.

Recurso extraordinario

N. 194—Ao Sr. Piza e Almeida.

Homologações de sentenças

Ns. 265 e 268—Ao Sr. João Pedro.

Ns. 270 e 271—Ao Sr. André Cavalcanti.

Revisões crimes

N. 400—Ao Sr. João Pedro.

N. 445—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Appellações

N. 470—Ao Sr. Macedo Soares.

N. 599—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

COM DIA

Revisões crimes

Ns. 288 e 419—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

N. 337—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Appellações civeis

Ns. 519 e 571—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

N. 573—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Levantou-se a sessão às 3 horas e 45 minutos da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

O EXTERIOR

ARGENTINA

A Sociedade Rural de Buenos-Ayres organizou uma exposição para o proximo mez de outubro, em homenagem ao Sr. Dr. Campos Salles.

CHILE

Partirá dentro de poucos dias para Quilota, cidade da provincia de Valparaizo, onde vaé ainda convalescer, o Sr. presidente Errazuriz.

—Serão celebradas hoje, em Santiago, as exequias por alma do Rei Humberto da Italia.

ESTADOS UNIDOS

Pelo ultimo recenseamento a cidade de New-York conta 3.437.202 habitantes.

URUGUAY

O governo do Uruguay mandou dispensar a guarnição aquartelada, em virtude dos boatos que circulam em Montevideo, por não merecer credito a fallada revolução dos

blancos, cujos chefes protestaram contra a conspiração que diziam ser por elles promovida.

ALLEMANHA

Foi ante-hontem fixado em 4 % o desconto commercial da praça de Berlim.

AUSTRIA

Foi motivo de grande regosijo, não só em Vienna como em Budapesth e outras cidades da Austria, o anniversario natalicio do imperador Francisco José.

FRANÇA

Foram ante-hontem celebradas em Pariz grandes exequias por alma do applaudido homem de letras Eça de Queiroz.

— Desabou no dia 18 do corrente o passadizo que existia na rua Latour d'Auvergne de Pariz.

Nesse desastre foram muitas as pessoas feridas, algumas das quaes gravemente.

— Foi premiado pelo jury da Exposição Universal de Pariz um quadro a oleo, exposto pelo rei D. Carlos, de Portugal.

HESPAHIA

O agio do ouro foi ante-hontem em Madrid, de 28,85 %.

INGLATERRA

Fizeram a sua entrada no dia 15 do corrente em Pekim as tropas alliadas, que receberam das autoridades chinezas inequivocas provas de cordialidade. Annuncia um telegramma de Capetown, recebido em Londres a 18 do corrente que Lord Kitchner libertou a uma columna ingleza que estava cercada pelos boers em Elands-River.

ITALIA

Em virtude da prohibição da Congressão do Santo Officio, não poderá ser resada nos templos italianos a rogatoria composta pela rainha Margarida, por occasião da morte do seu marido o rei Humberto I.

OS ESTADOS

AMAZONAS

No congresso foi approvado um projecto autorizando o governo a contrahir um emprestimo, interno ou externo, de 25.000:000\$, ou 1.000.000 libras esterlinas.

No orçamento da despeza serão consignadas as verbas de receita, cujo producto será especialmente applicado ao pagamento dos juros e amortização desse emprestimo.

CEARÁ

O governador, com o fim de evitar a paralyzação da vida economica do Estado, acaba de pedir á assembléa meios para resolver a crise, allegando existir sómente em numerario no thesouro 13.901\$002, sujeitos ainda ao pagamento de 22:343\$405 de dividas vindas da administração finda, sem contar com o pagamento dos empregados do interior do Estado.

—A assembléa não julgou objecto de deliberação o projecto da minoria, estendendo o direito de voto, nas eleições estaduais, aos eleitores federaes.

MATTO-GROSSO

O coronel Antonio Paes publicou um manifesto expondo o programma politico de sua chefia do partido constitucional, no qual garante franco apoio ao patriótico governo do Sr. Dr. Campos Salles.

Diz que se empenhará pela realização dos multiplos melhoramentos materiaes, moraes e intellectuaes, necessarios ao Estado, pela

maior concentração política em prol da grande Patria Brasileira, da maior descentralização administrativa em prol das localidades.

Na conducta que observará, quer a existência de partidos que propugnem como fiscoes de outros para o bem commum da grande e pequena patrias, promettendo, sob sua honra, aos adversarios, combate leal.

Pede aos correligionarios que procedam de modo a nunca serem postos em duvida os nossos sentimentos de homens civilizados e patriotas.

Termina dizendo que a sua politica será uma luta sem odios, como tambem uma conciliação sem desdouro.

RIO DE JANEIRO

Em Petropolis, na manhã de 18 do corrente, o cabo Raul Amaro, passando pela Estrada Bingen, na ponte conhecida por «Chico Esquadra», vendo um capote de soldado dentro do rio, desceu, encontrando o cadaver do soldado Candido Joaquim Barbosa. Voltou e dirigiu-se para o quartel, que fica proximo, dando parte do occorrido.

O delegado, que foi logo prevenido, seguiu para o local, tendo ouvido que suspeitavam do soldado do 38º batalhão Gomes do Nascimento, que viera hontem tratar de negocios e buscar sua amante Romana, que estava ultimamente vivendo em companhia de Candido; pediu a prisão de Nascimento e de Romana, que na occasião sahiam de casa para embarcar para esta Capital.

Na delegacia, Romana sendo interrogada, declarou: «que hontem Nascimento a fôra buscar; que ella recusou-se a acompanhá-lo; mais tarde elle voltou, arrastando-a para fôra da casa em que ella se hospedava e levando-a para a casa do cabo Bezerra; que em caminho Nascimento lhe dissera haver commetido um crime, confessando depois que matara Candido, ameaçando-a de disparar-lhe um tiro si ella dissesse a alguém; que Nascimento passou a noite mal.»

A noite, Nascimento inquerido, negou o crime, declarando não ter visto Candido.

Os medicos legistas, á tarde, procederam á autopsia no cadaver de Candido, attestando que a morte foi devida á commoção cerebral, apresentando grande contusão na cabeça, produzida por instrumento contundente.

Foi aberto inquerito e proseguem as diligencias.

—Na cidade de Valença, realizaram-se, a 17 do corrente, as solemnes exequias que a colonia italiana mandou celebrar pelo eterno repouso do pranteado rei Humberto I.

O templo estava todo ornamentado, elevando-se em meio da nave rico catafalco, que foi guardado por força local.

As exequias começaram ás 11 horas, tocando uma grande orchestra. Compareceram ao acto membros da camara municipal, deputados estaduais, juizes de direito, munic pal e de paz, promotor publico, delegado de policia, representantes da União Valenciana, do grupo Escolar Alonzo Adjuto, do collegio Cruzeiro do Sul com estandarte, da Sociedade Italiana de Beneficencia com estandarte, da Sociedade Nova Aurora com estandarte e musica, a mesa da Santa Casa, Club Recreativo, representantes dos jornaes *Actualidade* e *Voce d'Italia* e extraordinario numero de pessoas pertencentes a diversas nacionalidades e classes sociaes.

A Camara, o grupo escolar e a Sociedade Italiana hastearam bandeiras em funeral.

S. PAULO

As commissões de orçamentos da Camara e do Senado conferenciaram com o Dr. Francisco Malta, secretario da Fazenda, sobre o orçamento do Estado.

O Dr. Malta apresentou sobre o assumpto varias medidas, entae as quaes sobre os estabelecimentos de educação de menores.

— A Companhia Mogyana vae construir um ramal da sua linha até Nuporanga.

— Chegou a 18 do corrente á capital, vindo de Santos, pelo *Etruria*, o Rvd. bispo D. Antonio Candido de Albuquerque, em companhia de diversos sacerdotes, que o acompanharam na romaria a Lourdes, Paray, Le Monial e Roma.

S. Ex. e seus companheiros foram recebidos na estação da Luz pelos Rvdms. governador e secretario do bispado, membros do cabido diocesano, representantes do clero, de associações e irmandades religiosas e por elevado numero de fieis.

NOTICIARIO

As universidades da Alemanha.—O movimento intellectual, em todos os seus departamentos, vae cada vez mais se accentuando na Alemanha. A sua produção litteraria no anno passado foi extraordinaria, e o numero dos estudantes matriculados em suas universidades attingiu a uma cifra muito superiora os anteriores.

E' assim que o numero dos estudantes matriculados em suas universidades foi de 33.351, dos quaes 11.522 nas faculdades de philosophia, 9.804, nas de direito, 8.066, nas de medicina e pharmacia. O restante consta de 2.413 estudantes de theologia protestante e 1.548 de theologia catholica.

A universidade mais importante continúa a ser a de Berlim, com 6.478 estudantes.

Seguem-se as seguintes:

Munich, com 4.049; Leipzig, 3.481; Bonne, 1.886; Halle, 1.636; Friburgo, 1.235; Warzburgo, 1.215; Strasburgo, 1.105; Marburgo, 1.041; Erlanger, 974; Koenigsberg, 840; Giessen, 802; Greifswald, 759; Kiel, 757; Iena, 655; Kostock, 464; e a Academia de Munster, que conta apenas duas faculdades, com 620 estudantes.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itabira*, para o Lazareto e portos do sul, por S. Francisco, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até 1 e objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Parahyba*, para o Havre, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Roman Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde e objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Garcia*, para Ilha Grande, Angra e Paraty, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3 e objectos para registrar até a 1 da tarde.

Pelo *Tupy*, para Ceará e Mossoró, pelo Lazareto, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12 e objectos para registrar até as 10 da manhã.

Pelo *Les Alpes*, para Marselha, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *San Agustin*, para Las Palmas, Cadiz e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã e cartas para o exterior até as 9.

Pelo *Bretagne*, por Montevideo e Buenos-Aires, levando malas para Matto Grosso, recebendo impressos até as 2 horas da tarde e cartas para o exterior até as 3.

O Meridiano em Quito—O governo francez entende que se deve proceder á revisão do arco meridiano feito em Quito, e para esse fim pediu o credito de 500.000 francos, destinados a subsidiar a expedição de uma commissão scientifica que se dirigirá á Columbia.

A Academia de Sciencia de Pariz, estudando o assumpto, approvou o relatorio do Sr. Poincaré, cujas conclusões são ás seguintes:

1ª, que a Academia deve emittir opinião a favor do projecto de revisão do arco do meridiano de Quito;

2ª, as operações de medida deverão versar sobre um arco de seis grãos e não de quatro;

3ª, esta missão deve ser confiada a officiaes do serviço geographico do exercito;

4ª, nenhuma redução pôde-se fazer nas despesas da expedição.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas relativo ao abastecimento de agua.

No dia 1 de julho de 1900:

Tinguá e Commercio.....	70.509.000
Maracanã e afluentes.....	13.999.000
Macacos e Cabeça.....	10.391.000
Carioca e Morro do Inglez....	3.815.000
Andarahy e Tres Rios	8.046.000
Além das outras derivações antes do Pedegulho e reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do morro da Viuva.....	1.021.000

Obituario—Sepultaram-se no dia 17 do corrente 29 pessoas fallecidas de:

Peste bubonica.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	1
Outras causas.....	36
—	39
Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	6
—	39
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	19
—	39
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	17
—	39
Indigentes.....	9
— E no dia 18:	
Accesso pernicioso.....	1
Febres diversas.....	1
Variola.....	2
Outras causas.....	25
—	29
Nacionais.....	19
Estrangeiros.....	10
—	29
Do sexo masculino.....	14
Do sexo feminino.....	15
—	29
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	9
—	29
Indigentes.....	11

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorológico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 18 de agosto de 1900 (sabbado):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.	762.75	18.5	12.62	79.4	E	—	—	—
6 a.	762.42	17.8	12.26	81.4	ENE	Encoberto	..	10
9 a.	763.64	18.0	13.28	81.1	E	Idem	..	10
1/2 d.	763.72	19.3	14.07	84.7	SE	Incerto	N	10
3 p.	762.95	18.5	11.55	72.7	SSE	Encoberto	N	10
6 p.	763.58	17.1	11.70	80.6	SSE	Idem	N	10
9 p.	764.23	17.0	11.97	87.0	E	Idem	..	10
1/2 n.	764.93	16.2	12.11	88.1	ESE	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 19° 4
 > > á sombra..... 19° 5
 > minima..... 16° 0
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 2^m/m.00
 Chuva em 24 horas..... 1^m/m.00
 Duração do brilho solar..... 0h.00 -

Observações

De 5 h. 15 p. a 8 h. 45 m. p. cahiú chuva.

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=7° 57' 45" NW

OBSERVAÇÕES A 0 hm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9 h 07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi encob.	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro baixo	—	Calma	Tranquillo	Bom
Parnahyba.....	Quasi limpo	Variavel	Nev. tenue alto	NE	Fracó	—	Variavel
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Limpo	Claro	—	SSE	Regular	Vagas	Bom
Parahyba.....	Meio encoberto	Incerto	—	S	Fracó	—	Encoberto
Recife.....	Meio encoberto	Sombrio	Chuviscos	SE	Fresco	Vagas	Sombrio
Maceió.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Muito fracó	—	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	SSE	Fracó	Chão	Bom
Bahia.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Fracó	Chão	Incerto
Victoria.....	Meio encoberto	Variavel	—	N	Fracó	Grandes vagas	Variavel
Santos.....	Encoberto	Pessimo	Chuva	SSW	Regular	—	Mão
Paranaguá.....	Encoberto	Pessimo	Chuva	S	Bafagem	—	Mão
Florianopolis.....	Encoberto	Sombrio	Chuva	ENE	Fracó	—	Mão
Rio Grande.....	Encoberto	Pessimo	Chuva	ESE	Fresco	Peq. vagas	Incerto

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que até o dia 31 do corrente mez estará aberta nesta secretaria a inscrição para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1900.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas faço constar que até o dia 31 do corrente mez estará aberta nesta secretaria a inscrição de exames de segunda época para aquellos alumnos que tiverem satisfeito o que dispõe o actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de agosto de 1900.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de agosto de 1900.—Manifesto n. 493.

Armazem n. 12 — CPC: 1 caixa n. 5.273, repregada.

A—F—182—&—C: 1 dita n. 46.045, idem.

HSC—416: 1 dita n. 552, idem.

JE: 1 dita n. 88, idem.

RJ: 1 dita n. 902, idem.

HSC—S: 1 dita n. 10.109, idem.

OAC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 10 de agosto de 1900.—Manifesto n. 511.

Armazem das amostras — JRW: 1 caixa n. 340, avariada.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 8 de agosto de 1900.—Manifesto n. 503.

Armazem n. 8 — Feronia: 1 caixa n. 3, repregada.

EMC: 1 dita n. 1.340, idem.

Despacho sobre agua—GC: 1 dita n. 3.743, idem.

AI: 1 dita n. 932, idem.

Armazem n. 8 — Bragança: 1 dita n. 777, repregada e avariada.

Despacho sobre agua — LC: 1 dita n. 158, repregada.

CMC: 1 dita n. 73, idem.

C&C: 1 dita n. 681, idem.

JCUM: 1 dita n. 265 e 264, idem.

Idem: 1 dita n. 260 e 261, idem.

Armazem n. 8 — M — CiCi: 1 dita n. 11, idem.

Despacho sobre agua — M: 1 dita n. 974, idem.

Armazem n. 8 — EMC: 1 dita n. 1.366, idem.

AV: 1 dita n. 1.258, idem.

Idem: 1 dita n. 1.253, idem.
Idem: 1 dita n. 1.254, idem.
OPC: 1 dita n. 3.993, idem.
Idem: 1 dita n. 8.467, idem.
Despacho sobre agua — JCV M: 2 ditas ns. 264 e 245, idem.
Idem: 2 ditas ns. 266 e 284, idem.
Idem: 2 ditas ns. 262 e 268, idem.
C—M—C: 2 ditas ns. 2.288 e 2.289, idem.
AI: 1 dita n. 931, idem.
Armazem n. 8 — AV: 1 fardo n. 1.260, roto.
Vapor inglez *Calderon*, procedente de Cardiff, entrado em 9 de agosto de 1900.—Manifesto n. 506.
Armazem n. 14 — JRS: 1 caixa n. 325, repregada.
MCC—F: 1 dita n. 150, idem.
BS: 2 ditas ns. 516 e 518, idem.
CM—S: 2 ditas ns. 7.106 e 7.107, idem.
FVC—PDE: 1 dita n. 74, idem.
FS: 1 dita n. 1.782, idem.
H: 1 dita n. 6.420, idem.
JRS: 2 ditas ns. 318 e 315, idem.
Idem: 2 ditas ns. 323 e 316, idem.
Idem: 2 ditas ns. 320 e 310, idem.
Idem: 2 ditas ns. 326 e 313, idem.
Idem: 2 ditas ns. 314 e 319, idem.
JSF: 1 dita n. 8.404, idem.
Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 8 de agosto de 1900.—Manifesto n. 503.
Despacho sobre agua — G C: 2 caixas ns. 3.738 e 3.741, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.742 e 3.737, idem idem.
Armazem n. 8—AV: 1 dita n. 1.256, idem idem.
GC: 2 ditas ns. 3.739 e 3.736, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.744, idem idem.
Vapor allemão *Stolberg*, procedente de Bremen, entrado em 31 de julho de 1900.—Manifesto n. 478.
Armazem n. 16 — F G F — C S: 1 caixa n. 1.699, avariada.
LC: 1 fardo n. 1.783, idem.
CLNB: 1 dito sem numero, roto.
CJAF: 1 caixa idem, avariada.
RC: 1 barrica n. 2.447, repregada.
SMC: 1 dita n. 1.207, idem.
S: 1 dita n. 3.580, idem.
W: 1 dita n. 2.598, idem.
Idem: 1 dita n. 595, idem.
Idem: 1 dita n. 594, idem.
Idem: 1 dita n. 2.604, idem.
FGS: 1 dita n. 590, idem.
Idem: 1 dita n. 589, idem.
FFC: 1 dita n. 6.560, idem.
Idem: 1 dita n. 6.559, idem.
Idem: 1 dita n. 6.310, idem.
Idem: 1 dita n. 6.311, idem.
S: 1 dita n. 3.584, idem.
Idem: 1 dita n. 3.581, idem.
Idem: 1 dita n. 3.577, idem.
Idem: 1 dita n. 3.588, idem.
CC: 3 ditas ns. 1, 2 e 738, idem.
Armazem n. 16½—HSC: 1 caixa n. 46, repregada.
Idem: 1 dita n. 52, idem.
Idem: 1 dita n. 56, idem.
Vapor inglez *Whitechalle*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 9 de agosto de 1900.—Manifesto n. 480.
Armazem da estiva — Figueira Irmão: 200 saccos sem numero, rotos.
Vapor inglez *Horrox*, procedente de Manchester, entrado em 9 de agosto de 1900.—Manifesto n. 504.
Armazem n. 15 — VCC: 1 caixa n. 2.212, avariada.
WC: 1 dita n. 1, repregada.
M—G: 3 ditas ns. 3.565 a 3.561/62, idem.

Idem: 3 ditas ns. 3.570 a 3.567/8, idem.
Idem: 2 ditas ns. 357 e 3.563, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.569 e 3.468, idem.
MP—M: 1 dita n. 9.468, idem.
OABC: 1 dita n. 827, idem.
PC—K: 2 ditas ns. 3.275 e 3.291, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.301 e 3.300, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.279 e 3.271, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.281 e 3.282, idem.
RSSC: 2 ditas ns. 7 e 1.015, idem.
Rogers: 3 ditas ns. 1 113/15, idem.
SL: 2 ditas ns. 33 e 42, idem.
S—E: 1 dita n. 7.381, idem.
Silva: 1 dita n. 4, idem.
SAC—B: 1 dita n. 71, idem.
Idem: 1 dita n. 72, idem.
Idem: 1 dita n. 73, idem.
S—MSC: 1 dita n. 51, idem.
W: 2 ditas 6.580 e 6.587, idem.
Armazem n. 15 — W: 1 caixa n. 6.583, repregada.
SBE: 1 dita n. 4, idem.
E. F. C. Brazil — Sabará: 1 dita n. 585, repregada e avariada.
A—C—C: 1 dita n. 4, idem.
B—C—C: 3 ditas ns. 43, 44 e 49, idem.
Idem: 3 ditas ns. 46, 47 e 48, idem.
MR—CV: 1 dita n. 3.132, idem.
CG: 1 dita n. 155, idem.
Dias — S: 2.861, idem.
D—VCG—M: 2 fardos ns. 91 e 92, avariados.
G: 3 caixas ns. 213/15, repregadas.
H—L 2 ditas ns. 9.669 e 9.659, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.650 e 9.647, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.658 e 9.648, idem.
Idem: 1 dita n. 9.651, idem.
Idem: 1 dita n. 9.657, idem.
Idem: 6 ditas sem numero, idem.
30—M—dia: 1 barrica n. 806, quebrada.
JJJ: 2 ditas ns. 144 e 145, repregada.
JM—E: 1 dita n. 540, idem.
LMC — norte — EFCB: 1 dita n. 7.538, idem.
FBC: 1 dita n. 2.169, avariada.
Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 8 de outubro de 1900.—Manifesto n. 503.
Armazem n. 8 — 10.525: 2 ditas ns. 9 e 10, repregadas.
10.510: 1 dita n. 2, idem.
Feronia: 1 dita n. 12, idem.
Despacho sobre agua — CMC: 1 dita n. 74, idem.
Armazem n. 8 — FSC — DV: 1 dita n. 70, idem.
AV: 1 fardo n. 1.259, roto.
PC—P: 1 caixa n. 12.841, repregada.
CPC—D: 1 dita n. 95, idem.
FSC—Du: 1 dita n. 69, idem.
Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 9 de agosto de 1900.—Manifesto n. 510.
Armazem das Amostras — Carlos Wigg: 1 caixa sem numero, repregada.
E. Johnston & Comp.: 1 dita idem, idem.
José Oliveira Castro: 1 dita idem, idem.
Vapor inglez *Calderon*, procedente de Cardiff, entrado em 9 de agosto de 1900.—Manifesto n. 506.
Armazem n. 14—BS: 1 caixa n. 512, repregada.
EESA: 1 fardo n. 9, roto.
FA: 1 caixa n. 5.113, repregada.
MB: 1 dita n. 472, idem.
OSC: 1 dita n. 5.759, idem.
SMC—NC: 1 dita n. 447, idem.
AG—W: 2 ditas sem numero, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de agosto de 1900.—Manifesto n. 493.
Armazem n. 12 — C—F—&—C: 1 caixa n. 668, repregada.
CPC: 2 ditas ns. 5.260 e 5.268, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.267 e 5.270, idem.
S: 1 dita n. 5.409, idem.
DG: 1 dita n. 195, idem.
Armazem n. 6 — SH: 1 dita n. 5.208, idem.
Armazem n. 12—AJCN: 1 dita n. 3.068, idem e avariada.
M—LG: 1 dita n. 7.451, idem, idem.
TCC: 1 dita n. 573, idem.
HSC—416: 1 dita n. 543, idem,

Idem: 1 dita n. 546, idem.
CML: 1 dita n. 582, idem.
CPC: 1 dita n. 5.272, idem.
Idem: 1 dita n. 5.275, idem.
M—LG: 1 dita n. 7.445, idem.
RC—21—WW: 1 dita n. 9.711, idem.
Idem: 1 dita n. 9.858, idem.
HSC—416: 2 ditas ns. 547 e 550, idem.
CFCK: 1 dita n. 667, idem.
Vapor francez *Parahyba* procedente de Santos, entrado em 11 de agosto de 1900.—Manifesto n. 541.
Armazem n. 6 — CAC: 1 caixa n. 552, repregada.
Vapor inglez *Horrox*, procedente de Manchester, entrado em 9 de agosto de 1900.—Manifesto n. 504.
Armazem n. 15 — CM—S: 1 lata n. 7.178, vazando.
JJJ: 1 fardo n. 149, roto.
ACW: 3 caixas ns. 89, 92 e 88 repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 85 e 94, idem.
JHLC: 2 ditas ns. 130 e 131, idem.
JV: 1 dita n. 5.436, idem.
JJJ: 1 dita n. 148, idem.
OABC: 1 dita n. 82, idem.
Rogers: 1 dita n. 1.270, idem.
SE—7.239: 1 dita n. 2-3, idem.
SN: 1 dita n. 1.759, idem.
WC: 1 dita n. 972, idem, avariada.
—: 1 dita n. 3, idem.
BPIT: 1 dita n. 1.230, idem.
Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de agosto de 1900.—Manifesto n. 493.
Armazem n. 12—ARA: 1 caixa n. 1.703/1, repregada.
LIC—K: 1 dita n. 1.047, idem.
Armazem n. 12 — RR: 1 caixa n. 6.833, repregada.
GL: 1 dita n. 857, idem.
E—C—C—&: 1 dita n. 857, idem.
S: 1 dita n. 2.408, idem.
LC: 1 dita n. 6, idem.
JCC: 1 dita n. 9.542, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 2.918, idem.
W: 1 dita n. 3.763, idem.
HSC: 1 dita n. 1.785, idem.
JCC: 2 ditas ns. 571 e 574, idem.
Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 8 de agosto de 1900.—Manifesto n. 503.
Armazem n. 8 — JRW: 1 caixa n. 14, repregada e avariada.
FOC—F: 1 dita n. 104, idem.
MWC: 1 dita n. 5.527, idem.
M—G: 1 dita n. 3.591, idem.
FBC: 1 encapado n. 2.091, quebrado.
Idem: 1 dito n. 2.092, idem.
Idem: 1 dito n. 2.093, idem.
Despacho sobre agua — AI: 3 caixas ns. 9, 16 e 17 repregadas.
Armazem n. 8 — BC: 2 fardos ns. 1.241 e 1.251, rotos e avariados.
JRW: 1 caixa n. 15, repregada.
B—B: 1 dita n. 39, idem.
JMEC: 1 dita n. 7.766, idem.
JSC: 1 dita n. 865, idem.
Despacho sobre agua — AI: 1 dita n. 3, idem.
Armazem n. 8 — AV: 1 fardo n. 1.261, repregado e avariado.
J. R. Whyte: 1 caixa n. 554, idem, idem.
Vapor inglez *Linda*, procedente de Southampton, entrado em 9 de agosto de 1900.—Manifesto n. 507.
Armazem n. 9 — LR—LR—LC: 3 caixas ns. 46, 37 e 44, repregadas.
Idem: 1 dita n. 62, idem.
Vapor allemão *Stolberg*, procedente de Bremen, entrado em 31 de julho de 10.—Manifesto n. 478.
Despacho sobre agua — AG—W: 2 caixas ns. 7.342 e 7.335, repregadas.
TJGC—P: 2 ditas sem numero, idem.
JJGC—A: 4 ditas idem, idem.
S: 1 dita n. 3.587, idem.
JGM: 2 ditas ns. 42 e 43, idem.
HSC: 2 ditas ns. 53 e 54, idem.
R—J—C: 1 dita n. 2.002, idem.
HGP: 1 dita n. 4.642, idem.
Idem: 1 dita n. 4.646, idem.

RJ : 2 ditas ns. 834 e 835, idem.
 HSCF : 3 dit. ns. 49, 47 e 55, idem.
 Idem : 1 dita n. 48, idem.
 S : 2 ditas ns. 3.573 e 3.590, idem.
 AL : 1 dita n. 3.389, avariada.
 S : 2 ditas ns. 3.574 e 3.579, repregada.
 Idem : 1 dita n. 3.572, idem.
 Vapor inglez *Whitehall*, procedente de Buenos Aires, entrado em 9 de agosto de 1900. — Manifesto n. 480.
 Armazem da Estiva — Figueira Irmão: 40 saccos sem numero, rotos.
 Vapor allemão *Horrox*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de agosto de 1900. — Manifesto n. 504.
 Pateo do Rosario C—C : 1 caixa sem numero, quebrada.
 Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 8 de agosto de 1900. — Armazem n. 8 — MFB : 1 caixa n. 5.535, repregada e avariada.
 ESC : 1 dita n. 1.030, idem idem.
 MG — : 1 dita n. 3.580.
 Despacho sobre agua—HMC : 1 dita n. 376, idem idem.
 Armazem n. 8 — JJC : 1 dita n. 801, idem.
 AFNC : 1 dita e. 1.903, idem.
 EMC : 1 dita n. 1.379, idem.
 MG : 1 dita n. 3.581, idem.
 KCB : 1 dita n. 631, idem.
 42 : 1 dita n. 2.742, idem.
 LR : 1 fardo n. 98, rôto e avariado.
 Portella : 1 caixa n. 221, repregada e avariada.
 LCPD : 1 dita n. 99, idem.
 LSC : 1 dita n. 3.818, idem.
 Portella : 2 ditas ns. 222 e 223, idem.
 LR : 1 fardo n. 99, idem.
 EMC : 2 caixas ns. 138 e 1.361, idem.
 EAG : 1 dita n. 2.799, idem.
 JRCC : 1 dita n. 215, idem.
 JSC : 1 dita n. 902, idem.
 RGQ : 1 fardo n. 724, idem.
 Vapor inglez *Witechale*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 9 de agosto de 1900. — Manifesto n. 480.
 Armazem da Estiva—FE : 10 saccos rôtos sem numero, idem.
 Idem : 1 dito idem, idem.
 Vapor inglez *Calderon*, procedente de Cardiff, entrado em 9 de agosto de 1900. — Manifesto n. 506.
 Armazem n. 14—SMRW : 1 caixa n. 3.778, repregada.
 SMCHG : 1 dita n. 151, idem.
 Rogers : 1 dita n. 1.233, idem.
 BMC : 1 fardo n. 7.793, rôto.
 BS : 2 caixas ns. 521 e 522, repregadas.
 CJF : 2 barricas ns. 21 e 47, idem.
 CMF : 1 caixa n. 132, idem.
 Armazem n. 14 — FVC — PDF : 1 caixa n. 75, repregada.
 FA : 1 dita n. 5.112, idem.
 JPC : 1 dita n. 4.664, idem.
 WMR : 1 barrica n. 1.313, idem.
 JPC : 1 caixa n. 4.753, idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de agosto de 1900. — Manifesto n. 493.
 Armazem n. 12—Pacheco : 1 caixa n. 10.315, repregada.
 Falci : 1 dita n. 100, repregada e avariada.
 Despacho sobre agua — C : 20 ditas sem numero, repregadas.
 Idem : 1 dita idem, idem.
 C—C—A : 4 ditas idem, idem.
 VPC—W : 4 ditas idem, idem.
 Idem : 4 ditas idem, idem.
 Idem : 1 dita idem, idem.
 Feroni : 2 ditas ns. 5 e 28, idem.
 Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 10 de agosto de 1900. — Manifesto n. 511.
 Armazem n. 10 — ARJ : 3 caixas ns. 7, 8 e 9, repregadas.
 D—NEC : 2 ditas ns. 247 e 274, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 266 e 251, idem.
 PS : 1 dita n. 2, quebrada.
 D — NEC : 2 gigos ns. 254 e 252, repregados.

Idem : 2 ditos ns. 267 e 262, idem.
 MSSM : 1 caixa n. 852, idem.
 M : 1 dita n. 1.731, idem.
 JCC : 1 dita n. 859, idem.
 Werneck : 1 dita n. 121, idem.
 HSC : 1 dita n. 66, idem.
 E—DGC : 1 dita n. 5, idem.
 B : 1 dita n. 991, avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 198 e 199, repregada.
 AJR : 1 dita n. 3, idem.
 D—NEC : 1 dita n. 272, idem.
 BCC : 1 dita n. 14, idem.
 MBC : 1 dita n. 138, idem.
 AVC : 1 dita n. 5307, idem.
 CGC : 1 dita n. 11, idem.
 CC : 1 dita n. 790, idem.
 Conteville—LK : 1 dita n. 3, idem.
 CC : 1 dita n. 595, idem.
 Vapor portuguez *Malange*, procedente do Havre, entrado em 11 de agosto de 1900. — Manifesto n. 505.
 Armazem n. 9—MLF : 7 caixas sem numero, vasando.
 M : 1 dita idem, repregada.
 SP : 1 dita idem, idem.
 SC : 7 ditas idem, idem.
 CAC : 1 dita idem, idem.
 JJGC : 20 ditas idem, idem.
 P : 9 ditas idem, idem.
 Idem : 10 ditas idem, avariadas.
 Idem : 1 dita idem, idem.
 LC—JN : 1 dita idem, idem.
 JJGC : 3 ditas ns. 22, 86 e 233, idem.
 Vapor inglez, *Linda*, procedente de Luth, entrado em 9 de agosto de 1900. — Manifesto n. 507.
 Armazem n. 9—PCFC : 1 caixa n. 1.137, repregada.
 TCTC : 2 ditas ns. 1.116 e 1.108, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 1.131 e 1.122, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.098, idem.
 ASO : 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
 CBC—P : 1 dita n. 1.783, idem.
 CAF—D : 1 dita n. 3.205, idem.
 X : 1 dita n. 6.493, idem.
 FDC : 1 dita n. 20, idem.
 EK : 1 dita n. 354, idem.
 FDC : 1 dita n. 19, repregada e avariada.
 GDC : 1 barrica n. 143, repregada.
 JMP : 2 caixas ns. 20 e 23, idem.
 JCS : 1 dita n. 3, idem.
 LV : 1 dita n. 63.319, idem.
 Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 8 de agosto de 1900. — Manifesto n. 503.
 Armazem n. 8 — EA&C : 1 caixa n. 6.863, repregada.
 CBCP : 1 dita n. 6.530, idem.
 MPA : 1 fardo n. 102, avariado.
 J—R—C—C : 1 caixa n. 216, idem.
 Indo : 1 engradado n. 4.941, rôto.
 CPC—D : 1 caixa n. 96, repregada e avariada.
 OPC : 2 ditas ns. 8.463 e 3.963, idem idem.
 Leitão Irmãos : 1 dita n. 1.053, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1900. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 17

Vapor inglez *Calderon*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de agosto de 1900. — Manifesto n. 506.
 Trapiche Dias da Cruz — PI : 1 barrica n. 1.108, repregada.
 Idem : 1 dita n. 1.084, idem.
 Vapor inglez *Whitehall*, procedente de Buenos Aires, entrado em 1 de agosto de 1900—Manifesto n. 480.
 Docas D. Pedro II—M : 8 saccos sem numero, com falta.
 Fl : 10 ditos idem, idem.
 Idem : 7 ditos idem, idem.
 H—C : 30 ditos idem, idem.
 Idem : 3 ditos idem, idem.
 FG : 7 ditos idem, idem.
 FF : 11 ditos idem, idem.
 Vapor inglez *Horrox*, procedente de Manchester, entrado em 9 de agosto de 1900. — Manifesto n. 504.
 Armazem n. 15—S—NSC : 1 caixa n. 7.385, repregada.

VCC : 1 dita n. 2.199, repregada e avariada.
 Rogers : 1 dita n. 1.276, repregada.
 TRS : 1 dita n. 119, idem.
 FBC : 1 dita n. 157, idem.
 2.604 : 1 dita n. 2.024, avariada.
 LHL&C : 2 ditas ns. 132 e 133, repregadas.
 LM—Noite—EFCB : 1 barrica n. 7.492, quebrada.
 MGC : 1 caixa n. 9.207, repregada.
 R—B—SAC : 2 ditas ns. 11 e 20, avariadas.
 SS—S : 1 dita n. 97, repregada.
 SC : 1 dita n. 4.499, idem.
 SL : 3 ditas ns. 32, 36 e 39, idem.
 SAC : 1 dita n. 41, idem.
 AC—RJ : 1 dita n. 534, idem.
 MM—M : 1 dita n. 1.934, idem.
 A : 1 dita n. 9.261, avariada.
 AXC : 1 fardo n. 12, idem.
 CM—S : 2 caixas ns. 7.170 e 7.169, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 7.187 e 7.168, idem.
 ED : 1 dita n. 1.164 e 1.151, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.163, idem.
 G—J : 1 dita n. 212, idem.
 30 : 1 dita n. 808, idem.
 Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 9 de agosto de 1900—Manifesto n. 510.
 Armazem n. 1 — C. Bazin : 1 caixa n. 2, repregada.
 ER : 1 dita sem numero, idem.
 Idem : 1 dita idem, idem.
 Idem : 1 dita idem, repregada e avariada.
 FC : 1 dita n. 1, idem.
 GC : 3 ditas ns. 10, 9 e 4, idem.
 Idem : 3 dias ns. 20, 7 e 21, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 12, 22 e 6, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 8 e 2, idem.
 HH : 1 dita n. 1, idem.
 W : 1 dita n. 57, idem.
 King Ferreira & Comp. : 3 ditas ns. 17, 18 e 6, idem.
 CV—M : 1 dita n. 53, idem.
 TCEC : 2 ditas ns. 1 e 6, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 3, 5 e 4, idem.
 JCV : 1 barril n. 7, vasando.
 SM—AI : 1 caixa n. 2.534, repregada.
 C : 2 ditas ns. 6 e 7, idem.
 CCC : 1 dita n. 10, idem.
 Carlos Wigg : 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 QDC : 2 ditas ns. 1.155 e 1.158, idem.
 Rogers : 1 dita n. 3, idem.
 Serpa & Comp. : 2 ditas ns. 9 e 10, idem.
 SMC—RBC : 1 dita n. 195, idem.
 JJAS : 4 ditas ns. 3, 13, 7 e 10, idem.
 TP : 1 amarrado n. 1, idem.
 WIC : 1 caixa n. 23, idem.
 W : 1 amarrado n. 116, idem.
 X : 1 caixa n. 4, idem.
 J. P. de M. : 1 dita sem numero, idem.
 LC : 2 fardos ns 5 e 22, avariados.
 LM—B : 1 caixa n. 1, repregada.
 Mattos Maia & Comp. : 2 ditas ns. 35 e 36, idem.
 MVC : 1 amarrado n. 1, idem.
 MMGC : 2 caixas ns. 2 e 4, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
 OSC : 1 dita n. 96, idem.
 Idem : 2 barrica n. 522, idem.
 QDC : 2 ditas ns. 1.150 e 1.151, idem.
 Vapor inglez *Diela*, procedente de Glasgow, entrado em 31 de julho de 1900. — Manifesto n. 476.
 Armazem n. 1 — CPC : 1 caixa n. 51, desmanchada.
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de agosto de 1900. — Manifesto n. 514.
 Armazem n. 3—S : 1 caixa n. 2.600, repregada.
 SSC : 1 dita n. 575, idem.
 SC : 1 dita n. 8.301, vazando.
 SSJ : 1 dita n. 3.149, avariada.
 FC—45—C : 1 dita n. 97, repregada.
 JL—30 : 1 dita n. 7, idem.
 70 : 1 dita n. 705, avariada.

EFCB—BS: 1 barrica n. 914, repregada.
 AEC: 1 caixa n. 11.183, idem.
 B: 1 dita n. 20, idem.
 CC: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 EK: 1 dita n. 386, idem.
 EBC: 1 dita n. 1.934, idem.
 HSC: 1 dita n. 177, idem.
 JR—CC: 1 dita n. 2.637, idem.
 KK: 1 dita n. 370, idem.
 PHC: 1 dita n. 151, idem.
 Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de agosto de 1900. — Manifesto n. 493.
 Despacho sobre agua—Araujo Freitas & Comp.: 1 caixa n. 10.909, repregada.
 Armazem n. 12—W: 1 dita n. 3.916, idem.
 FSC—K: 1 dita n. 8.052, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.054, idem.
 LC: 1 dita n. 7, idem.
 Vapor allemão *Asti*, procedente de Nova York, entrado em 26 de julho de 1900. — Manifesto n. 464.
 Armazem n. 14—MMGC: 4 caixas ns. 4, 5, 6 e 7, vazando.
 Idem: 4 ditas ns. 8, 12, 11 e 12, idem.
 MMGC: 1 barrica n. 9, vazando.
 Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 8 de agosto de 1900. — Manifesto n. 503.
 Armazem n. 8—F—A—&—C: 1 caixa numero 2.853, repregada.
 OPC: 1 dita n. 3.975, idem.
 BC: 1 dita n. 6.386, idem.
 E—R—O: 1 dita n. 1.174, idem.
 M—G: 3 ditas ns. 3.593 e 3.583, idem.
 E—R—O: 1 dita n. 1.168, idem.
 M—G: 2 ditas ns. 35 e 92, idem.
 ALC: 1 dita n. 3.858, idem.
 MWG: 1 dita n. 847, idem.
 EA—C: 1 dita n. 2.908, idem.
 EK: 1 dita n. 120, idem.
 M—G: 1 dita n. 3.587, idem.
 SCM—EE: 1 dita n. 4.752, idem.
 Despacho sobre agua—SAD: 2 ditas numeros 325 e 324, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 323, idem.
 Armazem n. 8—MWC: 1 dita n. 3.605, repregada.
 SA: 1 barrica n. 3.220, idem.
 BCC—T: 1 caixa n. 199, idem.
 AFNC: 1 dita n. 1.907, idem.
 RSSC: 1 dita n. 980, idem.
 RGR: 1 dita n. 233, idem.
 CVR: 1 dita n. 4.969, idem.
 Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordeaux, entrado em 16 de agosto de 1900. — Manifesto n. 525.
 Armazem das amostras—LBB: 1 caixa numero 38/14, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1900. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 18

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 10 de agosto de 1900. — Manifesto n. 511.
 Armazem n. 10—MC—CC: 1 caixa n. 9.464, repregada.
 Idem: 1 dita n. 9.465, idem.
 Despacho sobre agua—CC—A: 1 dita n. 3.200, idem.
 Armazem da Estiva—TSC: 12 ditas sem numero, vazando.
 Armazem n. 10—M de A&C: 1 dita n. 7.018, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.019, idem.
 Rainho: 10 ditas sem numero, idem.
 Idem: 4 ditas, idem, idem.
 CC: 1 dita n. 791, idem.
 Verneck: 1 dita n. 4.092, idem.
 JRC: 1 dita n. 1.146, idem.
 MC—CC: 1 dita n. 9.463, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.466, idem.
 D—NDC: 2 ditas ns. 250 e 255, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 245 e 268, idem.
 Idem: 1 dita n. 264, idem.
 ODC: 1 dita n. 8.368, idem.
 MMC: 1 dita n. 154, idem.
 B—B: 1 dita n. 212, idem.

CC: 1 dita n. 792, idem.
 JRS: 1 dita n. 1150, idem.
 Armazem n. 10—Nôe: 1 caixa n. 10.885, repregada.
 Idem: 1 dita n. 10.888, idem.
 OPC: 1 dita n. 8.369, idem.
 MBC: 1 dita n. 4.035, idem.
 Brazil: 2 ditas ns. 8.655, 8.592, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.610, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.611, 8.631, idem.
 Rainha: 1 dita n. 156, idem.
 D—NEC: 3 ditas ns. 270, 275, 248, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 278, 253, 256, idem.
 Idem: 5 ditas ns. 243, 269, 271, idem.
 Idem: 1 dita n. 273, idem.
 MBC: 3 ditas ns. 1.030, 1.031, 1.032, idem.
 JMP: 1 dita n. 126, idem.
 CVH: 1 dita n. 18, idem.
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de agosto de 1900. — Manifesto n. 514.
 Armazem n. 3—S: 2 caixas ns. 2.602, 2.608, repregados.
 Idem: 1 dita n. 2.811, idem.
 SSJ: 1 dita n. 3.150, idem.
 V: 1 dita n. 4.715, idem.
 AMC—9.732/1: 2 ditas ns. 4.409, 4.403, idem.
 AC: 1 dita n. 9.677/1, idem.
 CC: 2 ditas sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 E. F. C. B.—BS: 1 barrica n. 924, idem.
 PSC—K: 2 caixas ns. 8.101, 8.104, idem.
 GC: 2 ditas ns. 9.300, 9.302, idem.
 HSC: 1 dita n. 278, idem.
 Armazem n. 3—JCC: 1 caixa n. 227, repregada.
 Idem: 1 barrica n. 9.678, idem.
 J—R—C—C: 2 caixas, sendo uma de n. 2.639 e outra sem numero, idem.
 Dr. Falcke: 2 ditas ns. 12 e 17, idem.
 Idem: 1 ditas ns. 29 e 18, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1.5 e 15, avariadas.
 M: 2 ditas ns. 7.735 e 7.730, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 7.736 e 7.732, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.738 e 7.739, quebradas.
 Idem: 1 fardo n. 7.737, roto.
 MR: 1 dito n. 5.583, idem.
 RR: 1 amarrado n. 6.820, repregado.
 Idem: 1 dito n. 6.822, idem.
 Vapor inglez *Calderon*, procedente de Cardiff, entrado em 9 de agosto de 1900. — Manifesto n. 506.
 Armazem n. 14—AAC: 1 barrica n. 1.693, repregada.
 A. M. Magalhães: 1 barrica n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 CI: 1 dita n. 5.565, idem.
 CF—C: 1 barrica n. 6.926, idem.
 Clapp: 1 dita n. 43, idem.
 CVH: 2 caixas sem numero, idem.
 HH: 2 barris idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 H: 1 caixa n. 6.426, idem.
 JPC: 2 ditas ns. 4.659 e 4.661, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.662 e 3.752, idem.
 OSC: 1 dita n. 5.761, idem.
 SMC—Arp & Comp.: 1 dita n. 2.873, idem.
 S M C — Arp & Comp.: 1 dita n. 1.069, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.866, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.872, idem.
 SR: 1 barrica n. 6, idem.
 W: 1 caixa n. 6.600, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.594, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.601, idem.
 JRS: 1 dita n. 6.557, idem.
 SMC—HCH: 1 dita n. 448, idem.
 JPC: 1 dita n. 4.660, idem.
 Vapor austriaco *Urano*, procedente de Trieste, entrado em 13 de agosto de 1900. — Manifesto n. 516.
 Armazem n. 16—CD: 1 caixa n. 261, repregada.
 83: 2 ditas ns. 767 e 774, idem.
 A—21—T—WW: 1 dita n. 353, idem.
 Idem: 1 dita n. 369, idem.
 83: 1 dita n. 781, idem.
 Idem: 1 dita n. 778, avariada.
 A—21—J—WW: 1 dita n. 364, repregada.

Idem: 1 dita n. 352, idem.
 Vapor inglez *Calderon*, procedente de Cardiff, entrado em 9 de agosto de 1900. — Manifesto n. 506.
 Armazem n. 14—A: 2 caixas ns. 9.795 e 9.794, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 9.763 e 9.828, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.811 e 9.793, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9.815 e 9.759, idem.
 Vapor inglez *Linda*, procedente de Southampton, entrado em 9 de agosto de 1900. — Manifesto n. 507.
 Armazem n. 9—C. Colombo: 2 caixas ns. 71 e 72, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 62 e 65, idem.
 Armazem n. 9—MNC: 1 caixa n. 36, avariada.
 Idem: 1 dita n. 35, repregada.
 TCFC: 1 barrica n. 1.074, idem.
 Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 18 de agosto de 1900.
 Armazem n. 1—JM: 2 caixas ns. 1.133 e 1.139, repregadas.
 W: 2 ditas ns. 45 e 56, idem.
 Idem: 1 dita n. 59, idem.
 Rogers: 2 ditas ns. 1 e 5, idem.
 SV: 1 dita n. 4, idem.
 TP: 2 ditas ns. 15 e 17, idem.
 TCFC: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.
 Carvalho Figueiredo & Comp.: 1 dita, sem numero, idem.
 VBC—FB: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
 X: 3 ditas ns. 3, 6 e 2, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 1, idem.
 CC: 1 dita n. 8.018, idem.
 FE: 1 dita n. 9.412, idem.
 LMC—EFCB: 1 dita n. 2, avariada.
 MVC: 1 amarrado n. 2, repregado.
 MK: 1 caixa n. 3.100, idem.
 Mattos Maia: 3 ditas, sem numero, idem.
 OSC: 2 ditas ns. 523 e 595, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 92 e 98, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 97, 94 e 91, idem.
 ODC: 1 dita n. 1.157, idem.
 MMGC: 1 dita n. 6, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1900. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

AVISO HYDROGRAPHICO N. 88

Estado do Espirito Santo — Entrada do porto da Victoria

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que foi de novo collocada a boia marcando a *Baixa-Pequena*, pintada de branco e encarnado em faixas horizontaes, por assignalar perigo, com passagem por ambos os lados; e que está alterada a cor da do recife *Cavallo*, para preto, mostrando tambem o lado de BB do canal balisado da entrada do porto.

Directoria de Hydrographia, 18 de agosto de 1900. — *Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

Intendencia Geral da Guerra

Tendo o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolvido effectuar um concurso, que terá inicio seis mezes após a primeira publicação do presente edital na Europa e Estados Unidos da America do Norte, para a escolha de uma polvora dentre as vulgarmente denominadas *sem fumaça*, afim de contractar a installação da respectiva fabrica em seu territorio, si a isso aconselharem os resultados do concurso, convida os Srs. fabricantes a tomarem parte no mesmo, subordinando-se ás clausulas abaixo:

Clausulas

I

Os concorrentes deverão remetter amostras das differentes marcas de polvora que fabri-

cam ou possam fabricar, compreendendo as polvoras formadas pelas nitro-celluloses ou por estas e pela nitro-glycerina até 25 %, as que encerrarem, além de nitro-cellulose, outros derivados nitrados organicos ou nitratos minerais que se prestem ao emprego nas armas de guerra, especialmente as mencionadas no quadro abaixo que, além de outros dados, especifica as veloci-

dades em que se baseam as suas tabellas de tiro e as graduações de suas alças, devendo as médias das pressões maximas na camara (tomadas com osapparehos de esmagamento, systema Noble, fixos ou livres) ser as admittidas para o armamento mencionado e as amplitudes de suas variações se achar dentro dos limites acceptaveis para essas polvoras.

Armas	Calibre $\frac{m}{m}$, com- primento do cano em calibres	Peso do projectil em kilogs.	Peso da carga de polvora em kilogs.	Volume da camara decímetros cubicos	Médias das velo- cidades, metros por segundo	Marca da polvora OBSERVAÇÕES
Fusil Mauser	7	0,0112	0,00245		$V_{25} = 680$	Rottweil M 91/93 (sem fumo).
Canhão Krupp	75	4,3	0,800	0,880	$V_{25} = 425$	Negra Allemã. P. g. g. 6/10.
	c/24					
Canhão Krupp	75	5,85	0,625	1,500	$V_{25} = 501$	Rottweil R.R.P. (3,5×3,5/2 (s/fumo)
	c/28	5,85	1,170	1,500	$V_{25} = 435$	Negra Allemã. P. g. g. 6/10.
Canhão Krupp	T.R. 120	18,0	3,55	Estojo metal. 7,230	$V_{25} = 630$	Rottweil R. R. P. C/93 (sem fumo).
	c/40	23,75	1,9	Estojo metal. 7,230	$V_{25} = 500$	Rottweil W. P. C/89 (sem fumo).
Canhão Krupp	T.R. 150	45,5	6,4	Estojo metal. 13,700	$V_{25} = 630$	Rottweil W.P.C/89 (10×10×5) (sem fumo).
	c/40	34,5	6,4	Estojo metal. 13,700	$V_{25} = 700$	Rottweil W.P.C/89 (10×10×5) (sem fumo).
Canhão Krupp	240	215,0	104,0	108,700	$V_{25} = 625$	P. P. C/85 (Prismatica chocolate).
	c/40					
Canhão Krupp	280	345,0	155,0	162,0	$V_{25} = 625$	P. P. C/85 (Prismatica chocolate).
	c/40	255,0	155,0	162,0	$V_{25} = 705$	P. P. C/85 (Prismatica chocolate.)

T. R., tiro rapido, V_{25} , V_{25} , velocidade inicial, velocidade a 25m/m.

II
As amostras serão acompanhadas de dados numericos caracteristicos de cada uma relativamente ás granulações, densidades gravimetricas e reaes, velocidades de inflamação e combustão ao ar livre, aos volumes de gazes e ao calor desprendido em vaso fechado, ás experiencias balísticas que forem ou já tiverem sido feitas, ás provas de resistencia aos agentes atmosfericos, ás datas de fabricação, de encaixotamento, e aos dados meteorologicos maximos e minimos que mediarem entre essas duas datas.

As polvoras que por sua granulação (fitas, cordas, etc. etc.) requererem processos especiaes para a confecção do cartucho, deverão trazer instrucções e apparehos, si os exigirem.

As que precisarem de *escorvas* de polvora negra para a sua ignição deverão trazer informações relativamente ao peso da carga

da *escorva* e á forma e collocação do respectivo saquinho.

As de fina granulação, que admittirem o peneirador para a verificação das dimensões dos respectivos grãos, deverão vir acompanhadas das telas de arame necessarias, tendo as malhas as dimensões correspondentes (o peneirador tendo 40^{cm} de diametro.)

As informações de que trata a presente clausula, tão completas, quanto possivel, serão feitas em duas vias, das quaes uma acompanhará a proposta e a outra será encerrada com a respectiva polvora no cunhete.

III

Os concorrentes mencionarão em suas propostas:

a) o preço da cessão do privilegio ao Governo do Brazil, ficando obrigados a comunicar e ceder, sem direito a remunera-

ção, todos os melhoramentos que durante 5 annos realizarem na manufactura da polvora privilegiada, quer visando economia na produção, quer aperfeiçoamento das qualidades balísticas e de conservação das mesmas;

b) o preço do fornecimento, no porto do Rio de Janeiro, dos apparehos, instrumentos, machinas, ferramentas, vasilhame e utensilios especiaes para uma produção normal de 500 kilogrammos diarios de polvora, em diferentes marcas, e extraordinaria ao dobro, para municião de guerra de artilharia e armas portateis, para a de manobra com destino especial ao fuzil Mauser, e para cargas de ruptura de projectis e torpedos; devendo o dito preço ser detalhado com relação ás officinas, laboratorios, depositos e mais dependencias que forem indispensaveis para manipulação da polvora, em curso normal de operações e provas, desde o preparo dos elementos simples, inclusive o fabrico dos acidos, dissolventes, reactivos e mais substancias quimicas que não convenha serem adquiridas no commercio, até a embalagem final das diferentes marcas;

c) o preço da instalação completa da fabrica, exclusive a construção dos edificios e trabalhos hydraulicos;

d) o preço do fornecimento da materia prima e do pessoal estritamente necessario para o funcionamento da fabrica durante um anno;

e) as condições de pagamento e o prazo indispensavel para a instalação.

IV

As amostras de que trata a clausula I serão fornecidas a razão de 5 kilogrammos de cada marca de polvora de guerra e 2 kilogrammos de cada marca dos de manobra, para armas portateis e na de 200 kilogrammos de cada marca destinada ao canhão Krupp de 7,5 m/m c.^{to} 28 e de cada marca destinada ao canhão T.R. Krupp, calibre 150 m/m, c.^{to} 40 calibres; quanto ás demais marcas para os canhões mencionados no quadro da clausula I, bastará apenas 1 kilogrammo para os ensaios physicos e quimicos, comprometendo-se o fabricante na proposta a produzir as de forma a darem nos respectivos canhões resultados, guardadas as devidas proporções, correspondentes aos da polvora de fuzil e dos canhões de 7,5 m/m e 150 m/m. (Este compromisso será regulado no ajuste definitivo de modo a salvaguardar os direitos das partes contractantes).

V

As amostras e propostas deverão achar-se no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo marcado no começo deste edital.

Poderão ser remetidas directamente pelos concorrentes ou entregues por seus representantes nesta cidade ao Ministerio da Guerra.

O Governo poderá adiar por mais dous mezes o prazo acima referido, si isso lhe for solicitado em tempo por um ou mais concorrentes, que alleguem motivos justos, decorrentes das difficuldades de transporte maritimo e de demora para modificação que tenham de fazer em suas marcas de polvora, afim de melhor se adaptarem ao armamento ou ás condições climaticas do Brazil.

VI

Terminado o prazo a que se refere a clausula supra, serão abertas as propostas e a Direcção Geral de Artilharia iniciará com as amostras as provas e experiencias, de accordo com um programma previamente organizado. Será permittido aos concorrentes por si ou seus representantes acompanhar as ditas provas e bem assim conceder-se-hão certidões dos resultados das mesmas, caso o requeirarem.

VII

Este concurso não implica a obrigação ao Governo de contractar com qualquer dos concorrentes a instalação da fabrica e sim de pagar-lhes sómente a importancia da polvora fornecida para a experiencia pelo preço da fabricação corrente, que estipularão em suas propostas como um dos elementos de preferencia e bem assim a do frete e expedição do porto de sahida ao do Rio de Janeiro.

VIII

O proponente preferido fornecerá plantas, desenhos, descrições de todo o estabelecimento e das posições das machinas, para a construção dos edificios, canalizações hydraulicas e quaesquer outras obras de engenharia que no ajuste definitivo não ficarem a seu cargo.

IX

Além destas clausulas geraes serão estipuladas no ajuste definitivo as especiaes relativas á effectividade de cessão do privilegio, fiança, condição de recebimento do material e materia prima, fiscalização, multas e quaesquer que forem julgadas necessarias para a garantia da perfeita execução do contracto.

1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de março de 1900.—Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe de secção.

De ordem do Sr. general intendente geral da guerra faz-se publico, conforme determinou o Ministerio da Guerra, que, no dia 17 do mez findo, iniciou-se em Londres a publicação de annuncios convidando os interessados a se dirigirem por carta á legação do Brazil, naquella cidade, para poderem obter cópia do edital concernente á instalação de uma fabrica de polvora sem fumaça.

Capital Federal, 30 de junho de 1900.—Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Concurrencia para a venda do material da extincta Empresa de Navegação a Vapor do Rio Araguaya, no Estado de Goyaz

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que a contar desta data até 31 de agosto do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral e nas delegacias do Thesouro Federal nos Estados de Goyaz, S. Paulo, Minas Geraes, Maranhão e Pará, para a venda de todo o material da extincta Empresa de Navegação a Vapor do Rio Araguaya, constante da relação annexa.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, até as 2 horas da tarde do referido dia 31 de agosto, quando serão abertas e lidas na presença dos interessados.

No acto da apresentação da proposta será exhibido, em separado, o recibo da caução de 300\$, previamente feita, nesta Capital no Thesouro Federal, e nos mencionados Estados nas respectivas delegacias, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido, e, bem assim, a execução do mesmo contracto.

O alludido material é vendido no lugar em que se acha no Estado de Goyaz, devendo o proponente preferido pelo Ministerio assignar o contracto dentro de 30 dias do respectivo despacho, sob pena de perda do deposito feito.

Casa do torno

Uma casa, constante de um grande salão aterrado e dividido em dous compartimentos por uma grade de madeira; casa coberta de telhas e fechada a paredes de páo a pique, mas toda ella em estado de proxima ruina, devido ás intemperies e ás enchentes do rio, que tem solapado o barranco sobre o qual se acha assentada, tendo levado já parte da referida casa.

Nessa casa acha-se o seguinte:

Compartimento dos materiais

Um fogão com cinco fogareiros de ferro em bom estado.

Tres macacos com roscas de parafusos, sendo dous grandes e um pequeno em bom estado.

Um dito de engrenagem, deteriorado.

Nove banquetas de armação de ferro com ferro de sola, estragadas.

Um volante de seis raios, com o arco quebrado.

Uma chapa de ferro com 22,5 kilos.

Tres bigornas, sendo duas maiores e uma pequena, as duas maiores com os respectivos cepos e corta a frio.

Dous salva-vidas de cortiça, um estragado.

Um aplainador de ferro fundido com o esquadro tambem de ferro em bom estado.

Tres mesas de bancada com os competentes tornos de ferreiro, em bom estado.

Uma mola de embolo de ferro fundido com a competente tampa, em bom estado.

Um leme de madeira, em estado de servir. Dous enxós chatos com os encaستamentos.

Dous mancaes de eixo de serra circular.

Cinco bronzes para busca, dous de palmo e tres maiores.

Nove peças de bronze para bomba de vapor, em bom estado.

Quatro ferros para plainas, estragados.

Uma cama de ferro, de mola no centro, em máo estado.

Setenta e quatro ponções sortidas, em estado de servir.

Oito brocas, em bom estado.

Um mandril, em bom estado.

Seis grampos de ferro para pá de roda de vapor.

Cincoenta e tres cachimbos para tubos.

Duzentos e noventa e tres parafusos sortidos.

Tres forquetas de ferro bronzeadas para remos.

Um crivo de ferro fundido para bomba, em máo estado.

Treze cabos de torneiras.

Mil e setenta e seis arruelas de ferro.

Quatrocentos e trinta e quatro arrebites.

Tres bronzes de mancaes para machina.

Quatro caixas de bronze para vidro manometro.

Oito presilhas de ferro.

Uma presilha de ferro para chaminé.

Uma marreta com cabo de madeira.

1 malho com cabo de madeira.

1 fole de ferreiro montado com o respectivo fogão.

1 bussola com caixa de folha para navegação.

2 manometros pequenos, um em perfeito estado, outro estragado.

2 manometros maiores, um completamente inutilizado e o outro em estado regular.

2 rolos de solda forte.

300 grammas de solda de latão.

1 lata com um pouco de esmeril para limpar ferro.

3 almotolias de folha.

129 peças de madeira para molde, entre grandes e pequenas.

5 porcas de bronze.

2 caixas de bronze para bomba.

4 tampas de bronze.

5 assentadores de ferro.

2 anneis de ferro.

9 bronzes para passadores de gualdropes.

8 tinas de ferro.

10 caixas de madeira para fundição.

1 fole pequeno, inutilizado.

1 serra braçal, inutilizada.

27 cunhas de ferro.

2 escariadores.

1 moinho assentado para ser movido pelo motor geral das officinas.

2 caixas com pilhas, zinco e fios já estragados, para electricidade.

10 tenazes de ferro.

1 bráadeira para fundir canos.

2 aticadores de ferreiro.

1 machina de furar em perfeito estado.

4 compassos de ferro.

2 rodas de fio de ferro, sendo uma grande e uma pequena já servida.

5 talhadeiras com cabo de madeira, em máo estado.

2 malhos estragados.

1 tesoura para cortar metaes.

1 marreta sem cabo.

2 malhos, sendo um quebrado.

4 martellos.

4 cortas a frio avulsos.

23 assentadores de puxar ferros.

1 carimbo para peças de ferro com as iniciaes S. V.

3 escateis para cavilhamento.

2 badames.

1 colher de ferro.

5 brocas.

1 caixa de bomba de metal.

2 rolos de bomba de metal.

1 cylindro de bronze.

1 copo de bronze para cylindro de machina.

2 anneis de bronze excentrico com a respectiva polia de ferro.

2 balanços para valvula de segurança.

4 peças de bronze para busca.

8 roldanas de madeira inutilizadas.

1 moitão de bronze para roldana.

1 cylindro de bronze para peça de artilharia.

1 braço de ferro em forma de S para pilão.

1 embolo completo.

1 grampo para furar ferro, bem usado.

2 caixas de bronze para indicador de vidro.

2 machos de torneira de machina.

4 moitões.

2 cadernaes.

1 torno de ferreiro inutilizado.

5 aguentadores de arrebites.

1 machina para furar chapas.

1 alvião.

1 bráadeira para cano.

3 grampos para carpinteiro.

1 tesoura grande de cortar metal.

2 manivelas para machina de furar.

1 martello.

1 picareta.

3 catracas.

3 grampos para apertar chapas.

4 craveiras.

2 enxós da ribeira, um com cabo.

38 chaves portuguezas, cinco inutilizadas e duas em bom estado.

1 manivella de ferro.

1 campainha de bronze.

2 bracos de ancora, um quebrado.

1 caixa de ferro para rebolo.

21 trados estragados.

1 braço de bronze para leme.

11 raspadeiras de ferro com cabo.

4 passadores de ferro.

3 manilhas.

1 escoador.

1 tampa de caldeira.

3 mandris.

1 pá de tirar brasas.

1 badame.

2 barras de metal branco pesando 8,5 kilos.

1 formão para ferro.

3 grampos.

1 cano de forja.

2 tubos de ferro fundido para eixo de carroça.

1 manivella de ferro para foles.

1 manivella de bomba.

1 alvador para fouce.

2 manivelas de guindaste.

2 bracos para balança.

1 tubo de ferro de eixo circular.

1 destarrachador.

1 grampo de furar.

2 machados velhos.

1 tubo de cobre velho.

1 enxó em estado de servir.

1 plaina em estado de servir.
1 cadernal e um gato de ferro de sobre-salente.
12 balaustres de ferro.
1 roda.
1 aticador.
1 prensa de tubos.
1 alavanca para aticar fornalhas.
1 picareta.
1 cano de ferro.
1 braço de madeira para foles.
2 chapas de ferro do estrado do vapor Colombo.

17 grelhas inutilizadas.
5 barras de ferro com o peso de 52,5 kilos.
1 barra de aço com o peso de 4 kilos.
2 caixas de ferramenta completa para serviços mecanicos, em perfeito estado.
3 escovas de limpar tubos.
1 armario velho de madeira.
275,5 kilos de ferros velhos e pequenos objectos servidos.
10 kilos de metaes inutilizados.
1 picareta para grelha.

Compartimento das machinas

1 machina a vapor, caldeira vertical do fabricante Marinoni, de Paris, n. 97, em bom estado.

1 forno completo, grande formato, do fabricante Darling & Sulers, de Yorkshire, de 1870, para ser movido a vapor.

1 machina a vapor circular de serrar, completa, em bom estado.

3 placas de torno de dimensões diversas.
22 rodas de engrenagem sortidas pertencentes ao torno, em bom estado.

2 tornos manobrados à mão, sendo um maior e outro menor, completos, em bom estado e com os respectivos bancos de madeira.

5 chaves de parafusos, pertencentes ao armario grande, em bom estado quatro e uma quebrada.

14 furros de tornear pertencentes ao torno grande, em bom estado.

1 corrediça de torno grande, em bom estado.

1 chave de caixa pertencente ao torno grande, conservada.

2 grampos para apertar peças, pertencentes ao torno movido à mão.

1 chave pertencente ao mesmo torno.

1 craveira pertencente ao mesmo torno.

1 roda de madeira com duas manivelas de ferro para mover o torno de mão, em bom estado.

1 chave portugueza pertencente ao mesmo torno.

1 pequeno torno de mão.

4 forjas de ferreiro, sendo tres inutilizadas.

2 bombas tocadas à mão, em bom estado.

2 armações de madeira para serra braçal.

10 pás, sendo nove curvas e uma chata com cabo de madeira.

1 circulo de ferro.

1 chapa de metal amarello pesando 13,5 kilos.

2 helices para vapor.

22 rodas de madeira para cadernaes, em

mão estado.

11 cadernaes de madeira completamente inutilizadas.

4 cadernaes de ferro em bom estado.

2 moitões de madeira chapeados de ferro, em bom estado.

7 gatos de ferro.

2 cadernaes grandes de madeira, em mão estado.

1 escada de ferro pequena, em bom estado.

1 eixo transmissor de ferro com a polia do mesmo metal.

12 polias de ferro, sendo duas quebradas.

1 grampo grande de furar.

3 caixas de ferro para rebolo, estragadas.

1 tampa de cylindro do vapor Mineiro.

1 balança romana, inutilizada.

1 mesa de ferro, estragada.

96 arruelas.

2 tampas de valvula de segurança.

3 peças de correia e uns pedaços avulsos para polia, estragados.

1 eixo de ferro batido para carroça.
2 eixos de uma machina para descarregar algodão.

2 rodas ligadas ao eixo para descarregar algodão.

1 manivella de impulsão da machina do vapor Colombo.

2 hastes de excentrico.

2 tubos de eixo de carroças, fundidos.

1 polia de braços curvos, de ferro.

2 linguados para fazer arrebites.

4 barras de ferro fundido para obras.

1 cunha de ferro para emenda, do vapor Mineiro.

49 balaustres de ferro, sendo um quebrado.

3 craveiras de ferro.

1 puxavante pertencente ao vapor Colombo.

1 barra de ferro para fazer grelhas.

38 grelhas usadas.

2 supportes de ferro pertencentes à serra circular.

1 eixo de ferro para trabalhar com serra circular.

2 serras, uma grande e outra pequena, circulares.

1 braço de ferro do vapor Araguaya.

1 escariador de grande formato.

4 monções de ferro da machina de descarregar algodão.

1 corrediça de bronze do vapor Colombo.

1 roda pertencente ao vapor Mineiro.

4 eixos de engrenagem.

3 pás de gallinha para roda do vapor Mineiro.

1 grampo de ferro.

1 cano de ferro para forja.

1 supporte de ferro para balaustre do vapor Araguaya.

1 ferro para cabeçalho de trolly.

1 tubo de ferro para eixo.

44 parafusos e respectivas porcas.

12 ferros de machina de descarregar algodão.

2 grampos de ferro.

1 cachimbo.

1 braço de ferro para guindar.

1 supporte de madeira chapeado a ferro para torno de mão.

1 tampa de caldeira, em mão estado.

24 tubos de ferro da caldeira do vapor Araguaya.

23 canos de ferros de diferentes comprimentos e diametros.

7 cantoneiras de ferro de diferentes tamanhos.

1 vergão de cobre.

1 eixo de ferro da roda do vapor Mineiro.

1 cunha de ferro.

2 pedaços de cano de cobre.

7 machados estragados.

1 balança com os braços inutilizados.

1 coberta de caixa de rebolo inutilizada.

1 anel de ferro.

2 cabos de arame trançado.

7 lampeões de bordo, estragados.

1 lampeão grande de bordo, estragado.

20 chapas de zinco para letreiro.

5 latas de acido phenico, duas cheias e as demais vazias.

11 cadinhos.

2 bandejas velhas.

4 caldeirões de ferro, tres com tampas.

1 chaleira de ferro fundido.

1 lata de folha com tampa.

1 terrina de louça para sopa, usada.

1 terrina de louça menor para sopa, usada.

2 pratos travessas de louça.

1 prato pequeno travesso.

3 pratos fundos de louça.

1 molheira de louça.

1 concha de metal para sopa.

2 chicharas de louça, uma sem pires.

2 chicharas louçadas e tres pires.

7 garfos de cabo de madeira.

6 colheres de metal para sopa.

8 garfos de ferro.

7 colherinhas para chá.

1 peneira de arame estragada.

Galpão

2 guindastes de ferro.
3 helices de vapor.
5 ancoras, sendo uma quabrada.
1 cantoneira.
1 eixo de carroça.
1 bomba para esgotar.
5 balaustres grandes de ferro.
2 chapas de ferro onduladas, grandes.
5 chapéus de ferro, lisos.
1 cano de ferro.
5 parafusos compridos de duas roscas com as respectivas porcas.
2 vergas roliças de ferro.
3 vergas de ferro, chatas.
1 enxó curvo.
1 lanterna patente para bordo, nova.
3 vidros para a referida lanterna.
1 almofolia de folha.
1 escova.
13 tubos de vidros de diversas dimensões.
1 tijolo para arear.
2 garrafas de acido nitrico.
541 kilos de correntes de ferro.
1 lata com tinta preparada.
280,5 kilos de cabo de cairo.

Vapor Araguaya

Machina em bom estado; caldeira velha, porém em estado de servir, obras mortas bastante damnificadas. Apparelhado com todos os pertences para viagem, como sejam gualdrapos, corrente para prisão e ancoras, sineta, lanterna, etc.
Casco já podre.

Vapor Colombo

Apenas resta o casco completamente inutilizado, caldeira em estado de poder servir, machina inutilizada.

Vapor Mineiro

Casco inutilizado, machina muito estragada, caldeira no mesmo estado, armação de ferro, também estragada.

Directoria Geral da Industria, 20 de junho de 1900.—O director-geral interino, *Leandro A. Ribeiro da Costa*.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Concurrença para a construção de obras para carga, descarga, guarda e armazenagem de mercadorias no porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o Governo Federal recebe propostas para a construção de obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife, mediante concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O concessionario ou a empresa que organizar obriga-se a executar á sua custa as seguintes obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife:

1) um cães para atracação em 7,0^m de profundidade livre em aguas minimas, entre o angulo do cães actual fronteiro ao oitão do edificio da Associação Commercial (secção mais estreita do canal) e um ponto fronteiro ao extremo septentrional do cães do Norte e distante 40 metros deste extremo;

2) aterro da área comprehendida entre este cães e o littoral actual, inclusive as docas e as carreiras do extincto Arsenal de Marinha, devendo o mesmo ser feito com material proveniente da dragagem feita pela commissão de melhoramentos do porto, cujo transporte e emprego ficarão a cargo do concessionario;

3) estabelecimento de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

4) construção dos armazens necessarios ao abrigo e guarda das mercadorias;

5) estabelecimento, ao longo do caes, de vias ferreas ligadas à Estrada de Ferro do Limoeiro e outras, mediante accordo com as respectivas companhias;

6) alargamento da rua existente ao longo do actual caes do Norte, que ficará com 20 metros de largura e prolongamento da mesma até a Lingueta, sendo concedida gratuitamente pelo Governo a faixa de terreno do extinto Arsenal de Marinha que for para isto necessaria, e construido pelo concessionario á sua custa o muro destinado a isolar a dita rua do resto dos terrenos do arsenal;

7) calçamento a parallelipipedos de toda a área aterrada não occupada pelos armazens e outras construcções do caes, inclusive a rua projectada e as docas e carreiras do arsenal;

8) construcção de escadas de cantaria para uso de passageiros e bagagens, no trecho do caes correspondente á praça da Lingueta, a qual ficará reservada para este serviço;

9) collocação de arganéis, postos e outros accessorios necessarios á amarração e manobra dos navios que se utilizarem do caes;

10) prolongamento das galerias de aguas pluvias até a face do novo caes e drenagem dos terrenos aterrados, inclusive os do Arsenal de Marinha.

A muralha do caes será construida de accordo com o typo proposto pelo engenheiro A. Lisboa, ou outro equivalente em duração e estabilidade.

Os armazens terão esqueleto de ferro, paredes de tijolo e tecto de ferro rugado com orro interno de madeira.

II

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, o concessionario submeterá á approvação do Governo o plano definitivo e orçamento das obras, constantes dos seguintes desenhos e documentos:

1º) planta geral das obras indicando o tracado da muralha do caes, a rua projectada, a parte do caes destinada ao uso livre de passageiros e bagagens, e a que é reservada ao serviço exclusivo da empresa com a posição dos armazens, das casa das machinas para produção da força hydraulica ou electrica, das vias ferreas, dos encanamentos de aguas pluvias, etc.;

2º) typo da muralha do caes com os tracados das curvas de pressões;

3º) secção longitudinal do terreno sobre que tem de assentar a muralha, deduzida de perfurações feitas segundo o alinhamento da dita muralha, com indicações sobre a espessura, natureza e resistencia de suas camadas;

4) secções transversaes de excavações e aterros a executar, com os calculos do volume do respectivo aterro;

5º) planta, elevação e secções da casa das machinas para produção da força hydraulica ou electrica, e relação especificada de taes machinas com todos os accessorios;

6º) typos dos guindastes a empregar;

7º) plantas, elevações e secções dos armazens com as respectivas vias ferreas, desvios e giradores, e relação dos vagonetes, guindastes, etc., com os respectivos typos;

8º) secções das galerias de aguas pluvias e relação dos encanamentos, ralos, syphões, etc., a empregar, com as respectivas dimensões e especificação do material de que são construidos;

9º) especificações ou descrições minuciosas das diferentes construcções e dos materiais que tem de ser nella empregados;

10) preços das diversas especies de obras que entram na formação da muralha do caes e das demais construcções com as respectivas demonstrações, inclusive a percentagem para beneficio de empreiteiros;

11) orçamentos parciaes das diferentes construcções (muralha do caes, aterro, calçamento, armazens, etc., com os respectivos eventuaes; e orçamento total das despesas

da empresa, comprehendidos os juros do capital nella empregado durante o prazo de construcção e despesas de fiscalização a outras.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isso vantagem e onus para o contractante.

III

Os preços das diversas especies de obras de que trata a clausula precedente serão calculados em moeda nacional (ouro).

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da approvação das plantas, e ficarão concluidas dentro de cinco annos, contados da mesma data.

Elas serão executadas com materiaes de boa qualidade, segundo os preceitos da arte, e de accordo com os planos approvados pelo Governo, podendo este, no caso de inobservancia destas condições, mandar demolir e reconstruir as ditas obras por conta do contractante.

V

Durante o prazo da concessão o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

Esta obrigação não comprehende, porém, as obras executadas na parte do Arsenal de Marinha pertencente ao Governo, nem as da rua projectada e da parte accrescida da praça da Lingueta, que são destinadas ao uso publico e devem ser entregues á Municipalidade.

VI

O concessionario terá durante o prazo da concessão o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias, executando os referidos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

VII

Os armazens construidos pelo concessionario gosarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, ficando o mesmo concessionario sujeito ás obrigações que os regulamentos impõem aos administradores dos ditos estabelecimentos.

VIII

O concessionario poderá emittir titulos de garantia (*warrants*) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os regulamentos que vigorarem a tal respeito.

IX

O governo fiscalizará por engenheiro de sua confiança a execução das obras e serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações que vigoram a tal respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem garantia de juros ou subvenção da União.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará para os cofres publicos federaes com a quantia de 15:000\$ por semestre adeantadamente.

Os serviços a cargo do contractante ficarão igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Recife, que dará ao contractante as necessarias instrucções, de accordo com os regulamentos a que elles estiverem subordinados.

X

O concessionario terá o direito de perceber pela atracação de navios ao caes, pelo embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias e outros serviços prestados em

seus estabelecimentos taxas reguladas por uma tarifa segundo o typo adoptado para o caes de Santos, proposta por elle e approvada pelo Governo, não podendo as taxas de armazenagem exceder ás que são cobradas nos armazens das alfandegas da Republica e as outras ás que são cobradas nas docas de Santos.

A tarifa das taxas será revista de cinco em cinco annos, a contar da data de sua efectiva percepção; mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos da empresa excederem a 12 % do capital nella empregado.

XI

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro e valores pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, as bagagens de colonos e de tropas.

Terão livremente transito, embarque e desembarque durante as horas de serviço e expediente os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios atracados ao caes e respectivas bagagens, e serão isentas de taxas de atracação as embarcações miúdas pertencentes aos ditos navios.

XII

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega do Recife, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XIII

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo de obras congeneres que, durante o prazo de sua concessão, se tornarem necessarias no porto do Recife.

XIV

O capital relativo á concessão será fixado eendo-se em vista as quantidades de obras executadas cada anno pelo contractante e preços respectivos, os juros do capital empregado durante a respectiva construcção, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo tempo, e outras approvadas pelo Governo.

Uma vez fixado pela forma indicada, o capital da concessão em moeda nacional (ouro) não soffrerá alteração alguma.

XV

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo depois dos 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido á apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importancia que houver sido amortizada.

XVI

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo á União as obras contractadas, terrenos, construcções, aparelhos, todo o material fixo e rodante da empresa.

XVII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos e calculados de forma que reproduzam o seu capital no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XVIII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gosará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 3 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XIX

O Governo estipulará multas até o maximo de 5:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XX

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Si as obras forem executadas por empreza estrangeira, será esta considerada nacional para todos os efeitos do presente contracto.

XXI

O concessionario fará no Thesouro Federal a caução de 100:000\$ em apolices da divida publica federal ou em dinheiro sem juros, para garantia da fiel execução do contracto, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade da concessão.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o projecto e custo das obras especificadas na clausula I.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 30 de novembro de 1900, nesta directoria.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação de acceitação de sua proposta.

O referido deposito será elevado a 100:000\$ para a caução mencionada na clausula XXI, antes da assignatura do contracto, sob pena de perda desse deposito em favor da União e nullidade da preferencia da proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de julho de 1900. — C. Cesar de Camps, director geral.

EDITAES

CAMARA CIVIL

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre sua avaliação, dos bens penhorados a M. P. Carvalho Moreira, que terá logar no dia 20 do corrente mez e anno, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça virem, que por este meu juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correm e pendem uns autos de execução de sentença entre partes como exequente Jocelyn Murray e executados Domingos & Pinho e M. P. de Carvalho Moreira, e sendo peccida a penhora, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Civil—Diz Jocelyn Murray, que não tendo havido lançador que quizesse arrematar os moveis que penhorou a M. P. Carvalho Moreira na execução que move a este e a Domingos & Pinho, vem requerer a V. Ex. se digne mandar passar novos editaes para segunda e ultima praça de arrematação, com o abatimento da lei. Rio, 28 de julho de 1900. — O advogado, Heracito Graça. Estava devidamente sellada na forma da lei. Em a qual

petição proferi o despacho do teor seguinte: Sim, em termos. Rio, 30 de julho de 1900.

—B. Pedreira. Nada mais se continha nem declarava em a dita e mencionada petição e seu despacho, que acima fica bem e fielmente descripta, depois do que se via e mostrava a avaliação do teor seguinte: Nós abaixo assignados, peritos nomeados para procedermos a avaliação dos bens penhorados a M. P. de Carvalho Moreira, por Jocelyn Murray, em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, digno juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, dirigimo-nos á rua dos Ourives n. 112, e ahi procedemos á avaliação dos ditos bens pela forma seguinte: uma armação de pinho envernizada, com 12 portas, em bom estado de conservação, 1:500\$; dous balcões de pinho, envernizados, 200\$; quatro mostradores envidraçados, 200\$; dous oratorios grandes, a 150\$, 300\$; 21 ditos de varios tamanhos, a 40\$, 840\$; oito rabecas, a 35\$ cada uma, 280\$; trez violas de pinho, a 14\$ cada uma, 42\$; uma prensa pequena e velha, 8\$; um stereocopio com defeito, 90\$; um espelho oval com moldura dourada, 70\$; sete castiçais de madeira, dourados, a 50\$, 350\$; 24 harmonicis, a 18\$ cada uma, 438\$; um piano melódico, 300\$; um cofre de ferro, em bom estado, 250\$; uma escada de mão, com muito uso, 10\$; trinta duzias de oculos e pince-nez, a 10\$, 300\$; duas ditas de redomas de vidro, a 5\$ cada uma, 10\$; dez irrigadores de Esmark, a 5\$ 50\$; uma escrivaninha de pinho, 5\$; uma mesa de vinhatico, 30\$; sonna, 5:383\$000. Importa a presente avaliação em 5:338\$000. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1900. — João Vicente Torres Homem. — Francisco Xavier Gomes Flores. Estava devidamente sellada na forma da lei. Nada mais se continha nem declarava em a dita e mencionada avaliação, que acima fica bem e fielmente transcripta. Em virtude de cujo despacho vão á praça, pelo preço de sua avaliação, com o abatimento de dez por cento, os ditos bens acima transcriptos, que terá logar no dia 20 do corrente mez e anno, ás portas do predio da rua dos Invalidos n. 108, onde funciona a Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, ás 11 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não alleguem ignorancia, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados pelo porteiro dos auditorios no logar do costume, que de assim o houver cumprido lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de agosto de 1900. E eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

De praça, com prazo de 20 dias, do predio e terreno á rua Barbosa da Silva n. 13, outr'ora Greenwald n. 11 A segundo, penhorado a Domingos Anselmo Xavier Martins.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça, com prazo de 20 dias virem que, o porteiro dos auditorios trará a publico prôção de venda e arrematação, ás portas do predio da rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, no dia 20 do futuro mez de agosto, ás 11 1/2 horas da manhã, após a audiência, o immovel seguinte: Predio assobradado á rua Barbosa da Silva n. 13, antiga rua Greenwald n. 11 A segundo, no morro, tendo de frente 5m,60 e de fundos 19m, 55; sua formação, pedra, cal e tijolo, com duas janellas de peitoril e porta com sacada e grade de ferro na frente, duas janellas e duas portas de um lado, tendo em frente um terraço com uma escada de cada

lado, com grade de ferro e corremão, do outro lado tres janellas, tudo com portadas de madeira, com porão, com porta na frente com portadas de cantaria; dous mesaninos de um lado e um do outro; dividido em duas salas e tres quartos, tudo assoalhado e forrado. Um puchado no fundo com 6m,50 por 1m,40 de largura, dividido em saleta, cozinha e despensa. Um outro puchado de madeira ao lado deste, com 3m,35 por 2m,12 de largura, o qual serve de cozinha. No fundo do primeiro puchado uma meia agua, dividida em tanque de lavagem e latrina.

Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 22m e de fundo 66m cujo terreno é seguro na frente por uma muralha de pedra e cal, fechado o terreno com grade de ferro e corremão na frente e um portão de grade de ferro que dá para uma escadaria, a qual é servidão do terreno, dos lados e fundos todo fechado; neste terreno, tem muitas arvores fructíferas, avaliadas por 18:000\$. Este immovel é pertencente a Domingos Anselmo Xavier Martins e foi-lhe penhorado na execução que lhe move Manoel José Gomes Netto, e vai á praça a requerimento de Albino Joaquim da Silva, credor hypothecario do mesmo executado, de accordo com o dito exequente. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar se passou o presente em duplicata, que será publicado na imprensa e affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios, que dessa affixação passará a necessaria certidão para se juntar aos autos. Capital Federal, 26 de julho de 1900. Eu Procopio Gomes Cabral Velho, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de Henrique Chagas, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 25 de agosto corrente, a 1 hora da tarde, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contra ct de união, elegendo-se syndicos definitivos commissão fiscal, na forma abaixo.

O Dr. Celso, Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de fallencia de Henrique Chagas, os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—Henrique Chagas Andrade, estabelecido nesta praça com negocio de commissão de café, á rua do Visconde de Inhaúma n. 60, sob a firma individual de Henrique Chagas, que succedeu á de Chagas, Duprat & Comp., da qual assumiu a responsabilidade do pagamento integral de seu passivo para que lançou mão de todos os seus bens particulares, dispondo de uns, onerando outros, sente-se na actualidade, a pesar de todos esses esforços, na impossibilidade de se desempenhar de taes compromissos, já pela difficuldade de recebimentos de seus devedores do interior, já por terem sido absorvidos todos seus bens dados em garantia de emprestimos que contrahiu para solução dessas responsabilidades, por grande depreciação, e por isso, no intuito de acautellar os interesses de seus credores, vem pela presente, exhibindo os seus livros, confessar o seu estado de fallencia, á vista do que requer seja designado juiz ao qual, sendo esta presente, ordene seja tomada por termo a sua confissão, procedendo-se nos ultteriores termos de direito, ao que pede deferimento. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1899.

Henrique das Chagas Andrade. Despacho : Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 13 de dezembro de 1899. — *T. Torres.* Despacho : D. A. Como requer. Rio, 13 de dezembro de 1899. — *Celso Guimarães.* Distribuição : D. a C. Real em 13 de dezembro de 1899. — O distribuidor, *J. Conceição.* Feitas as diligências legais pelos syndicos nomeados Bancos da Republica do Brazil e Agricola do Brazil, com assistencia do Dr. curador das massas, foi-lhe por este dirigida a petição, do teor seguinte : « Ilm. e Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães — O curador das massas fallidas, na fallencia de Henrique das Chagas Andrade, requer a V. Ex. digno-se ordenar a convocação de credores por editaes e cartas aos conhecidos, na forma do art. 38 e paragraphos, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. P. deferimento. — E. R. M. — Rio, 8 de agosto de 1900. — *Celso Guimarães.* Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual convocam-se os credores de Henrique Chagas para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 25 de agosto corrente, a 1 hora, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, aprovados, assistirem a leitura do relatorio do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, é lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos. Dado e passado nesta Capital Federal, em 10 de agosto de 1900. E eu, Francisco da Borja de Almeida-Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães.*

De convocação de credores da massa fallida de Antonio Domingues Bastos & Comp., para se reunirem na casa da Camara Municipal desta cidade no dia 27 do corrente, ao meio-dia, afim de verificarem os creditos e, aprovados, assistirem a leitura do relatorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união e elegerem os syndicos definitivos e a commissão fiscal para liquidação final da mesma massa

O Dr. Vital do Valle Pereira, juiz municipal nesta cidade do Carmo e seu municipio, na forma da lei, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, ou delle noticia tiverem, que por parte dos syndicos provisórios da massa fallida de Antonio Domingues Bastos & Comp. foi a este juizo dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz municipal — Os syndicos da massa fallida de Antonio Domingues Bastos & Comp. veem requerer a V. S. se sirva designar dia para a reunião dos credores, fazendo expedir o respectivo edital de convocação. Nestes termos pedem deferimento. Carmo, 14 de agosto de 1900. — O advogado, *T. de C. Soares Brandão.* (Estava devidamente selada). Nesta petição foi proferido o despacho do teor seguinte: J. P. edital-na forma requerida, designando o escrivão dia e hora, citados os syndicos, o fallido, ou seus representantes, e o curador fiscal. Carmo, 14 de agosto de 1900. — *V. Pereira.* Cumprindo o despacho supra designou o escrivão o dia 27 do corrente, ao meio-dia, na casa da Camara Municipal desta cidade. Em virtude do ex-

posto ficam os credores da massa fallida de Antonio Domingues Bastos & Comp., que foram estabelecidos na Barra de S. Francisco, deste municipio, convocados pelo presente edital para se reunirem na casa da Camara Municipal desta cidade, no dia 27 do corrente, ao meio dia, afim de verificarem os creditos e, aprovados, assistirem a leitura do relatorio, deliberarem sobre concordata, se for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união e elegerem os syndicos definitivos e a commissão fiscal para liquidação final da massa fallida, de conformidade com o art. 38, paragrapho unico do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Outrossim, faz sciente que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará essa circumstancia; que é lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores; que a procuração póde ser feita por instrumento particular sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia ou por dous commerciantes credores, conhecidos pelo balanço e quaesquer que sejam os termos da procuração entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações desde que faça menção da firma fallida e finalmente que não comparecendo será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores presentes, sendo que para a concordata é mister que represente ella no minimo 3/4 da totalidade dos creditos sujeitos a mesma concordata. Para constar e chegar a noticia a todos os credores da referida massa lavrou-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados pelo porteiro dos auditorios, na forma da lei, de que lavrará a competente certidão que será junta aos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta cidade do Carmo, aos 15 de agosto de 1900. E eu, Joaquim de Salles Abreu, escrivão o escrevi. *Vital do Valle Pereira.*

Terceira Pretoria

De praça

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas, juiz da terceira Pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de praça e arrematação virem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo levará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 28 de agosto corrente, ao meio-dia, depois da audiencia, os bens abaixo mencionados, pertencentes ao espolio inventariado do finado Gustavo Toussaint, de quem é actualmente inventariante João Pereira de Barros de Lima, os quaes são : um relógio de ouro para homem, 80\$; quatro correntes de ouro, pesando 92 grammas, a 2\$800, 257\$500; um relógio de metal dourado, 25\$; um relógio de ouro para senhora, *Pateck Felipe*, 170\$; um relógio de ouro para senhora, 40\$; uma corrente de ouro e uma medalha com brilhante, 150\$; um broche com brilhantes e diamantes, 155\$; um broche com diamantes e saphira, 50\$; um broche com pequenos brilhantes e diamantes, 50\$; um broche com diamantes, 30\$; uma corrente de ouro para senhora, *Julich*, 40; 15 anéis de ouro, diversos, 200\$; tres anéis de phantasia, a 5\$, 15\$; duas medalhas pequenas com imagens, a 5\$, 10\$; tres alfinetes de gravatas, a 5\$, 15\$; um par de bichas com brilhantes e saphiras, 150\$; um par de bichas de ouro com diamantes 30\$; tres pares de botões de ouro para punhos, 30\$; tres pares de brincoes de metal, 6\$; uma medalha de ouro para corrente *Berlogue*, 5\$; tres broches de metal, 3\$; 16 botões de ouro baixo, 16\$; uma medalha de ouro, 5\$; uma pulseira de ouro baixo quebrada, 5\$; uma pulseira de metal, phantasia, 2\$; dous dedaes, a 1\$, 2\$; duas correntes de metal, a 2\$, 4\$; diversas miudezas de metal, quebradas,

8\$; duas bolsas de prata para dinheiro, a 6\$, 12\$; diversas moedas de prata no valor de 12\$000. Somma da importancia destas joias, 1:577\$600. Moveis e utensilios: uma cama larga com colchão, 45\$; um guarda-vestidos uma mogno, usado, 70\$; um lavatorio, 30\$; de bacia e jarro de louça branca, 5\$; uma cama pequena, 25\$; uma mesa de cabeceira, 8\$; uma mesa de mogno, pequena, 12\$; um tinteiro, 2\$; uma estante de ferro pequena, 5\$; um cabide pequeno, 1\$500; quatro cadeiras de canella, a 4\$, 16\$; um binoculo de tartaruga, usado, 10\$; um binoculo de madreperola, usado, 15\$; uma lampada para kerozene, 5\$; dous dicionarios francezas a 5\$, 10\$; uma cadeira de balanço, usada, 15\$000. Somma destes moveis e utensilios, 274\$500. As joias acham-se em poder do inventariante João Pereira de Barros Lima, e os moveis estão na rua dos Ourives n. 105, 2º andar, onde podem ser examinados. E para que chegue ao conhecimento de todos que quizerem comprar as referidas joias e moveis, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados nos logares do costume. Dado e passado nesta Terceira Pretoria do Districto Federal, aos 17 de agosto de 1900. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, subscrevi. — *Raymundo de Pennafort Caldas.*

Quarta Pretoria

Chamando herdeiros, com o prazo de 90 dias.

O Dr. Luiz Cirne Lima, juiz sub-pretor da 4ª pretoria do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital chamando herdeiros, com o prazo de 90 dias, virem que, por este juizo foram arrecadados os bens pertencentes ao finado Manoel Robello da Costa, os quaes se acham sob a guarda e administração do Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, curador geral de ausentes, e, de conformidade com o disposto no regulamento n. 2.433, de 15 de junho de 1859, e de accordo com o decreto de 2 de maio de 1899, por este juizo são chamados os herdeiros necessarios do dito finado e todos aquellos que tenham direito aos ditos bens a virem habilitar-se no prazo de 90 dias e requererem o que for a tem de seus direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e que o porteiro dos auditorios dará certidão de o haver cumprido, e outro de igual teor para ser publicado na imprensa de maior circulação, ficando traslado nos autos, para constar. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1900. E eu, Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Lopes de Oliveira Araújo, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Cirne Lima.*

Sexta Pretoria

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da sexta Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, que tenlo se ausentado Luiz Pinto Ribeiro que residia á rua Marquez de Abrantes «pharmacia Piedade», foram seus bens arrecadados e depositados. E como não consta a este juizo haverem herdeiros conhecidos do referido ausente e si os existe é em logar não sabido, pelo presente cito e convido aos herdeiros e successores do referido ausente que se julguem com direito aos bens a virem habilitar-se em juizo, dentro de 90 dias e requerer o que for a bem de seus interesses. E para constar mandei não só passar o presente que será affixado no logar do costume como tambem publicado por tres vezes na imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 19 de junho de 1900. — E eu, Pedro Rodriguez Silva, escrivão, o escrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*